



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1043

Recife - Quinta-feira, 28 de julho de 2022

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### CONVOCAÇÃO PGJ Nº 23/2022

Recife, 27 de julho de 2022

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, CONVOCA os Senhores Membros, titulares ou em exercício pleno, dos cargos de promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital e da Central de Inquirições da Capital e das 7ª e 8ª Circunscrições Ministeriais para participarem das reuniões do Gabinete Itinerante 2022, a serem realizadas nos novos dias, locais e horários indicados no anexo desta Convocação.

Outrossim, em respeito à independência funcional, nas hipóteses de audiências de réu preso, adolescente custodiado e sessão do Tribunal do Júri, RECOMENDAR aos membros ora Convocados que requeiram ao respectivo Juízo a antecipação dos atos judiciais, bem como procedam com a devida comunicação ao substituto automático.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.846/2022

Recife, 20 de julho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de compensação de plantão nº 433267/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA, 4ª Promotora de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Olinda, no período de 22/08/2022 a 02/09/2022, em razão das férias e da compensação de plantão da Bela. Sandra Maria Mesquita de Paula Pessoa Lapenda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
(Republicado por incorreção)

### PORTARIA PGJ Nº 1.881/2022

Recife, 27 de julho de 2022

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, em observância à sequência dos habilitados ao edital de convocação respectivo;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença prêmio nº 436337/2022;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Criminais no mês de agosto do corrente, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. MUNI AZEVEDO CATÃO, 43º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 5º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 15/08/2022 a 31/08/2022, em razão do afastamento da Bela. Norma Mendonça Galvão de Carvalho, dispensando-o do exercício do cargo de sua titularidade, sem prejuízo das suas demais atribuições;

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93;

III - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade durante o período de 15/08/2022 a 31/08/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.882/2022

Recife, 27 de julho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO, 6º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/08/2022 a 10/08/2022.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes do Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ N° 1.883/2022**

**Recife, 27 de julho de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n° 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de interrupção de férias n° 436178/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. IVO PEREIRA DE LIMA, 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, atribuído pela Portaria PGJ n° 1.691/2022, a partir do dia 26/07/2022, em razão da reassunção da Bela. Fernanda Henriques da Nóbrega.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ N° 1.884/2022**

**Recife, 27 de julho de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n° 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o requerimento eletrônico de compensação de plantão n° 432427/2022;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n° 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, 24ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 22/08/2022 a 02/09/2022, em razão das férias e da compensação de plantão do Bel. João Luiz da Fonseca Lapenda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ N° 1.885/2022**

**Recife, 27 de julho de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n° 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n° 002/2022, bem como a

impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA, Promotor de Justiça de Lajedo, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Pesca, de 2ª Entrância, no período de 01/08/2022 a 30/08/2022, em razão das férias da Bela. Andréa Magalhães Porto Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ N° 1.886/2022**

**Recife, 27 de julho de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n° 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação da 3ª Vara Criminal da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, conforme comunicado pelo Tribunal de Justiça do Estado Pernambuco, nos termos do processo SEI n° 19.20.0137.0016305/2022-60;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n° 02/2022 ante a inexistência de tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar as Belas. VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO, 2ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, e DANIELLE BELGO DE FREITAS, 3ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, ambas de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da 3ª Vara Criminal da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, em conjunto ou separadamente, durante o período de 28/07/2022 a 31/08/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ N° 1.887/2022**

**Recife, 27 de julho de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n° 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação da 3ª Vara Criminal da Comarca do Paulista, conforme comunicado pelo Tribunal de Justiça do Estado Pernambuco, nos termos do processo SEI n° 19.20.0137.0016305/2022-60;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n° 02/2022 ante a inexistência de tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Designar o Bel. HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR, 3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da 3ª Vara Criminal da Comarca do Paulista, durante o período de 28/07/2022 a 31/08/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 1.888/2022

Recife, 27 de julho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação da 4ª Vara Cível da Comarca do Paulista, conforme comunicado pelo Tribunal de Justiça do Estado Pernambuco, nos termos do processo SEI nº 19.20.0137.0016305/2022-60;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 ante a inexistência de tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da 4ª Vara Cível da Comarca do Paulista, durante o período de 28/07/2022 a 31/08/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 1.889/2022

Recife, 27 de julho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 436613/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. RAFAEL MOREIRA STEINBERGER, Promotor de Justiça de João Alfredo, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, no período de 25/07/2022 a 08/08/2022, em razão do afastamento do Bel. Paulo Diego Sales Brito;

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 25/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

#### DESPACHOS PGJ/CG Nº 155/2022

Recife, 27 de julho de 2022

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0137.0016112/2022-33

Documento de Origem: SEI

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 27/07/2022

Nome do Requerente: DANIEL JOSE MESQUITA MONTEIRO DIAS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.0137.0014122/2022-25

Documento de Origem: SEI

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 27/07/2022

Nome do Requerente: DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/07/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente de requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 27 de julho de 2022

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES

Promotora de Justiça

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

##### AVISO Nº 99/2022 - CSMP

Recife, 27 de julho de 2022

De ordem do Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA – Corregedor-Geral – Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO e da Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 28ª Sessão Virtual Ordinária/2022, no período de 08 a 12 de Agosto de 2022. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes do Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 03/08/22, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 05/08/22).

Recife, 27 de julho de 2022.

Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Promotora de Justiça  
Secretária do CSMP

#### ATA Nº 18ª SESSÃO ORDINÁRIA - CSMP

Recife, 27 de julho de 2022

EXTRATO DA ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 06 de julho de 2022

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D.

Pedro II, 473 – térreo – Edifício-Sede Roberto Lyra, nesta cidade

Presidência: Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA –

Presidente do Conselho Superior

Conselheiros Presentes: Dr. RENATO DA SILVA FILHO (substituindo o

Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA – Corregedor-Geral) –,

Dr<sup>a</sup>. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. JOSÉ LOPES DE

OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. MARCO

AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE

VASCONCELOS COELHO

Presidente da AMPPE: Dr<sup>a</sup>. Deluse Amaral Rolim Florentino

Secretária: Dr<sup>a</sup>. Maria Lizandra Lira de Carvalho

Consustanciada em ata eletrônica e gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos, o Presidente cumprimentou todos os presentes e solicitou que a Secretária desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Constatado pela Secretária o comparecimento dos Conselheiros acima nominados e a ausência justificada de Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa. Com a correspondente constituição do quórum regimental, foi passada a palavra ao Presidente, que declarou aberta a sessão e começou a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: O Presidente cumprimentou todos os presentes e comunicou que hoje teve a grande oportunidade de expedir a ordem de serviço para a construção da sede administrativa do Ministério Público de Pernambuco, declarando que espera que, daqui a três ou quatro anos, o Ministério Público já esteja instalado no local. Acrescentou que também assinou o contrato e a ordem de serviço para reforma da Escola Superior do Ministério Público, explicando que, no equipamento onde atualmente funciona o Centro Cultural Rossini Alves Couto, será instalada a Escola Superior do Ministério Público, o Memorial do MPPE e a Biblioteca, além de um espaço de convivência com uma cafeteria. Assinalou que assinou contrato para acompanhamento e revisão da obra. Revelou, por fim, que o Rossini será interditado para execução das obras; II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE: Dr. Renato da Silva Filho cumprimentou os presentes e registrou que o Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa se encontra em Rondônia, em encontro dos Corregedores-Gerais dos Ministérios Públicos Estaduais e da União. Com a palavra, o Dr. Marco Aurélio apresentou voto de pesar pelo falecimento do professor da Universidade Federal de Pernambuco, Marcos Ferreira da Costa Lima, o que foi aprovado pelo colegiado, determinando o Presidente que a Secretaria adotasse as devidas providências. Por sua vez, Dr. Ricardo Lapenda informou que foi acometido, assim como alguns familiares, pela Covid-19, razão pela qual participaria remotamente da sessão. Por sua vez, a Dr<sup>a</sup>. Deluse Florentino, presidente da AMPPE, cumprimentou todos os presentes e convidou os associados a participarem da posse da diretoria da AMPPE, no dia

05/08/2022, na Vila Ponte d' Uchoa; III – Aprovação da Ata da 2ª Sessão Extraordinária/2022: Colocado em apreciação o extrato da ata da 2ª Sessão Extraordinária do CSMP, realizada em 08/06/2022, foi aberta a discussão. O Presidente, então, submeteu o extrato da ata da 2ª Sessão Extraordinária do CSMP/2022 à discussão e à votação, tendo sido aprovado à unanimidade dos votantes; IV – Processos apreciados nas 21ª e 22ª Sessões Virtuais/2022: O Presidente registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do Regimento Interno do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, dos processos da 21ª Sessão Virtual, realizada no período de 06 a 10 de junho de 2022, cuja relação foi publicada no Diário Oficial, do dia 03/06/2022, bem como dos processos da 22ª Sessão Virtual, realizada no período de 13 a 17 de junho de 2022, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 10/06/2022. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação dos votos das referidas sessões virtuais. (Relacionados no anexo I); V – Informações constantes da pauta: V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: 02061.000.375/2022, 01681.000.042/2021, 02053.001.772/2021, 02061.002.877/2021, 01640.000.027/2022, 01884.000.266/2022, 01884.000.015/2022, 01884.000.151/2022, 02220.000.065/2021, 02220.000.054/2021, 02009.000.451/2022, 02058.000.065/2022, 02328.000.083/2022, 02222.000.056/2021, 01698.000.059/2021, 02222.000.084/2021, 01891.000.776/2022, 01788.000.043/2020, 02420.000.025/2022, 02420.000.026/2022, 02420.000.027/2022, 02420.000.017/2022, 01777.000.089/2020, 02053.003.154/2021, 01706.000.066/2021, 01763.000.012/2021, 02030.000.061/2022, 02088.000.002/2022, 01689.000.037/2022, 01689.000.032/2022, 01689.000.031/2022, 01681.000.088/2021, 01582.000.021/2022, 01689.000.037/2022, 02257.000.049/2022, 01884.000.269/2022, 01884.000.702/2021, 01907.000.030/2022, 01689.000.039/2022, 02053.001.388/2021, 02058.000.104/2022, 01891.001.140/2022, 02053.001.449/2022, 01713.000.066/2022, 02308.000.006/2022, 01872.000.138/2022, 02316.000.144/2022, 01907.000.031/2022, 01599.000.010/2022, 01927.000.169/2022, 02090.000.619/2021, 01877.000.186/2021, 01636.000.064/2022, 01636.000.002/2022, 01681.000.028/2022; V.II – Conversão de PP's em IC's: 01975.000.315/2021, 01961.000.042/2021, 02420.000.014/2022, 02420.000.029/2022, 01871.000.281/2020, 01871.000.282/2020, 01689.000.033/2022, 01635.000.023/2021, 01871.000.296/2021, 01776.001.645/2021, 01866.000.151/2022, 02053.001.522/2021, 02144.000.451/2021, 02144.000.443/2021, 02144.000.442/2021; V.III – Prorrogação de Prazo: 01590.000.003/2021, 01891.000.970/2020, 2019/159251, 01658.000.011/2021, 01927.000.051/2021, 01891.000.985/2020, 01998.001.227/2020, 01706.000.066/2020, 01940.000.118/2021, 2012/953818, 01763.000.009/2021, 01998.000.569/2021, 02053.001.085/2021, 02347.000.125/2021, 02053.000.019/2021, 02053.000.025/2021, 02053.000.055/2021, 02307.000.153/2022, 2018/351425; V.IV – Declínio de Atribuição: 02011.000.223/2022; V.V – Termo de Ajustamento de Conduta – TAC: 01664.000.123/2022, 02053.001.515/2020, 01788.000.043/2022, 01973.000.260/2020; V.VI – Suspeição: 2021/170569, 2022/147167, 2022/153148, 19.20.0619.0014012/2022-33; V.VII – Recomendação: 02009.000.206/2021, 02412.000.081/2020, 02268.000.068/2022; V.VIII – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas: Ata da 16ª Sessão Ordinária, publicada em 01/06/22, onde consta: 2016/23391621, leia-se: 2016/2339162 e Ata da 13ª Sessão Ordinária, publicada em 25/04/22, onde consta: 2019/345960, leia-se: 2019/12658; V.IX – Diversos: 01940.000.311/2022, 02420.000.013/2022, 02420.000.016/2022, 01631.000.114/2022, 01631.000.136/2022, 01631.000.135/2022, 01631.000.108/2022, 01631.000.136/2022, 01631.000.135/2022; VI – Julgamento do Processo SEI 19.20.0303.0013726/2022-79 – Relator: Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA: o conselheiro apresentou o seu relatório. Ato contínuo, o interessado fez uso da palavra pelo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

prazo de 20 minutos, oportunidade em que expôs suas razões. Na sequência, o relator declarou seu voto pela rejeição da impugnação apresentada. Com a abertura da discussão, o Dr. Renato da Silva Filho expôs que, embora concordasse com o relator quanto a pouca técnica legislativa do dispositivo debatido, a redação deste derivou da busca por uma regra que garantisse uma média de justiça, uma vez que dificilmente atenderia a todos em todos os momentos. Assinalou que o norte da construção dos dois dispositivos foi de não permitir a preterição de colegas que se encontravam em entrância superior por colegas que estavam em entrância inferior. Registrou que não se tratava de aplicação casuística e disse que, no passado, o critério era de saída, no entanto ficava muito próximo de uma nova movimentação, mas, após ajustes, passou a ser adotado o critério de chegada porque permitia um distanciamento no tempo. Sustentou, ainda, que havia equívoco do impugnante, considerando-se duas premissas incorretas: a primeira seria de que o §2º do art. 45 da Lei Complementar Estadual nº 12/94 reforçaria o §1º, como se inexistindo este, o parágrafo segundo bastaria para normatizar toda a situação. Afiançou que, no entanto, os dois dispositivos tratam de situações fáticas absolutamente distintas. Quanto a segunda premissa equivocada, seria quando o impugnante disse que, para ingressar no Ministério Público, seria somente por nomeação, remoção ou promoção, uma vez que o ingresso somente ocorre por nomeação e que, depois de ingressar no Ministério Público, haveria a movimentação horizontal ou a movimentação vertical. Esclareceu que, quando o §1º diz “ao provimento inicial”, diz respeito à nomeação e, quando ele continua dizendo “e a promoção”, refere-se à possibilidade de se criar cargo nas 2ª e 3ª entrâncias, pois ninguém ingressa nesses cargos por nomeação, uma vez que só se ingressa nos cargos dessas entrâncias, tratando-se do primeiro grau, por promoção ou remoção. Disse, assim, que o enfoque do §1º são aqueles cargos criados ou aqueles que foram transformados exatamente para evitar o sentimento dos colegas de que teriam sido prejudicados. Expôs, ainda, que daí decorria a regra da alternância: se a entrada foi por remoção, será oferecida por promoção; se foi por promoção, será por remoção. E continuou dizendo que são dois parágrafos que tratam de situações fáticas distintas e que, ao contrário do que muitos pensam, o segundo não substitui o primeiro em hipótese alguma, razão pela qual, embora venha o Conselho, em várias de suas composições, entendendo que, em sendo um cargo novo ou sendo um cargo modificado, ele será sempre oferecido para movimentação por remoção (§1º) e, se for um cargo antigo, que nunca foi alterado, ele será oferecido levando-se em conta como o titular nele chegou (§2º). Sustentou que a disputa pelas promotorias ocorria em razão de suas atribuições e não em razão de sua numeração. Endossou, por fim, os termos do voto do relator e pediu permissão para antecipar seu posicionamento. Na sequência, Dr. Marco Aurélio divergiu do voto do relator, dando provimento à irrisignação do interessado, refletindo que, quanto à questão de se considerar um novo cargo a partir da mudança das atribuições, a lei orgânica falava em criação de cargos por entrância e instância. Confessou estar apegado à literalidade e que dizia isso em função da Constituição Estadual tratar de cargo nessa mesma literalidade, em que pese o art. 15, inciso V, da Constituição Estadual não ter sido levado ao debate. Defendeu que a mudança de atribuição não muda o cargo, que é de promotor de justiça, razão pela qual divergia do voto do relator. Explicou que entendia que a mudança de atribuição não transforma o cargo de promotor de justiça de 2ª entrância em cargo de promotor de justiça de 1ª entrância, ou em um cargo de procurador de justiça, ou em um cargo de promotor de justiça de 3ª entrância, inclusive com impactos na questão orçamentária, de maneira que não estava convencido de que se estava diante de um novo cargo. Acrescentou que a expressão “cargo” é invariável, não havendo uma ligação – quer por uma análise de discurso, quer por uma análise de conteúdo – entre atribuição e cargo, como se aquela modificasse a natureza deste, que continuava sendo promotor de justiça em determinada entrância e com repercussão orçamentária.

Admitiu, por fim, estar adiantando seu voto pela procedência da irrisignação do interessado. Com a palavra, o relator, Dr. Ricardo Lapenda apresentou considerações ao debate, sobretudo concordando com o manifestado pelo Dr. Renato Filho quanto à busca por um tratamento mais justo e equânime entre os colegas. O Presidente, também, posicionou-se. Inicialmente, agradeceu ao conselheiro do CNMP, Dr. Rodrigo Badaró, e ratificou, na sequência, as colocações do Dr. Ricardo Lapenda e do Dr. Renato Filho. Pontuou que a redação do art. 45 não dá interpretação expressa de que sua aplicação, seja do §1º ou do 2º, é para cargo novo ou criado, afirmando que essa interpretação decorre do espírito interpretativo, sistemático, teleológico da norma e que a clareza diz respeito ao §2º, uma vez que dispõe ser aplicável apenas quando não for hipótese de aplicação do §1º, isto é, tem aplicação secundária. Recordou que esse dispositivo vinha sendo interpretado de maneira a transformar o cargo de procurador de justiça de Caruaru para capital sem lei formal, em uma tentativa de se acomodar o sentimento de justiça, isto é, essa transformação permitia uma remoção de quem já ocupava o cargo na segunda instância para capital de forma automática. Relembrou, também, que o CNMP, recentemente, autorizou a continuidade da aplicação do critério de provimento por remoção para aquele cargo modificado de Caruaru para Recife, por meio de resolução do Colégio de Procuradores, uma vez que entendeu ser questão de justiça, pois não poderia ser oferecido o cargo à promoção antes de haver a remoção. Informou que o CNMP foi incisivo quanto à determinação de que não se poderia tirar da atribuição do Conselho Superior essa matéria e determinou que essa remoção fosse feita por esse órgão superior. Assinalou que não se estava tratando do sentido literal de cargo, mas como se deveria dar o provimento nessas hipóteses que não estão claras no texto da lei, considerando-se um sentimento de justiça, de equidade, de segurança jurídica e de coerência. Recordou que o Enunciado nº 5 se deu em razão do questionamento de que não faria sentido colocar um cargo de 1ª entrância próximo da capital dentro da alternância para alguém que vinha de fora da instituição em detrimento de colocá-lo para remoção para os que já a integravam. Disse, ainda, que o mesmo ocorria com o Enunciado nº 6, o qual não se aplicaria ao caso concreto porque ele era restrito ao cargo de procurador de justiça. Sustentou que a alteração das atribuições do cargo de promotor implicaria em uma alteração na essência do cargo, de maneira que, embora este não seja novo, a ele equipara-se. Declarou que, desde 2017, foram feitas cerca de 300 (trezentas) movimentações na carreira, ocorrendo a alternância em 80% (oitenta por cento) delas, pois não é praxe a criação de cargos, inclusive em virtude das restrições orçamentárias. Defendeu que o entendimento do Colegiado tem sido de que o §1º é aplicado para cargo novo criado e para cargo transformado. Finalizou mencionando que o enunciado trazido pelo relator consolida tudo que já foi apreciado e julgado pelo Colegiado sobre o assunto. A pedido do Presidente, o relator leu o enunciado proposto. Dr. Renato Filho solicitou que fosse registrado que a apreciação do Conselho sobre a impugnação sob análise não estava sendo feita com base no enunciado proposto, mas sim que se estava materializando um entendimento que repetidamente o colegiado vem adotando. Com a palavra, Dr. José Lopes ressaltou que o enunciado não cuida de uma nova regulamentação, pois cuida da consolidação de uma situação fática normativa, que vem sendo realizada corriqueiramente, em que pese reconhecer que a matéria exige maior atenção em momento oportuno. Afirmou, ainda, ter receio de que o enunciado possa parecer uma atividade legislativa que não compete nesse momento e que, em que pese haver uma construção normativa rudimentar, os §1º e §2º do art. 45 da LC 12/94 já estão aptos a produzir um juízo de valor, o qual vem sendo feito ao longo do tempo. O Presidente, então, propôs que se fosse deliberado, inicialmente, sobre a procedência ou não da impugnação apresentada e, em um segundo momento, sobre a proposta do enunciado. Por sua vez, Dr. Renato Filho sugeriu que houvesse deliberação sobre o voto do relator e que a proposta do enunciado fosse recebida sendo de iniciativa do presidente, a ser distribuída a um relator e,

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:**

Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL**

Paulo Roberto Lapenda Figueira

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**

Mavaiel de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueira

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueira

José Lopes do Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

posteriormente, ser discutida em sessão, a fim de evitar dúvidas de que o Colegiado estava criando uma regra para se aplicar em uma situação passada. Em seguida, o Presidente disse não ter nenhuma oposição ao que foi sugerido pelo Dr. Renato Filho, explicando que o enunciado proposto buscava regular o entendimento do Colegiado, sem legislar, com o que concordou o relator. Dr. Ricardo Lapenda também esclareceu que o enunciado constava do voto como uma proposição, não implicando que sua definição devesse se dar na própria apreciação do voto, o qual tratava apenas da impugnação, ficando a proposta de enunciado para ser encaminhada a um relator para que proponha a este Colegiado. Dr. Ricardo Coelho sustentou que a precedência da remoção sobre a promoção deveria ser institucionalizada como regra, na busca do justo. Concordeu, ainda, com a proposta de Dr. Renato Filho para que fosse distribuída a proposição de enunciado para um novo relator. Colocado, então, em votação, o Colegiado, por maioria (07 votos a 01), rejeitou a impugnação, nos termos do voto do relator e decidiu pela distribuição da proposta de enunciado apresentada pelo Dr. Ricardo Lapenda em seu voto. O Presidente, por fim, determinou que a Secretaria do CSMP procedesse à devida comunicação ao Conselho Nacional do Ministério Público – encaminhando a decisão do CSMP, o voto do relator e o link da gravação da sessão - e esclareceu que, em virtude dos editais estarem suspensos, não seria publicada a lista de habilitados, aguardando-se o posicionamento do CNMP.; VII – Julgamento do Recurso SIM 01643.000.072/2021 – Relator: Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO: Com o ingresso da parte interessada, o relator passou a apresentar o relatório em bloco dos procedimentos de sua relatoria. Ato contínuo, o recorrente fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, oportunidade em que expôs suas razões. Na sequência, o relator declarou seu voto pelo conhecimento do recurso e pelo seu indeferimento. Na oportunidade, Dr. Renato Filho concordou com o voto do relator, mas sugeriu que fosse encaminhada a matéria para o CAO Meio Ambiente para que, após um exame acurado, pudesse fazer uma reflexão da necessidade ou não do encaminhamento de uma orientação aos membros ocupantes dos órgãos de execução com atribuição na defesa do meio ambiente, o que foi incorporado no voto do Relator. Dra. Nelma Quaiotti, por sua vez, pediu vista dos três procedimentos, em virtude de haver apreciação da matéria na segunda instância. Dra. Christiane Roberta manifestou-se no sentido de concordar com o posicionamento de Dr. Renato da Silva Filho e ofereceu apoio do CAO Meio Ambiente à Conselheira Nelma Quaiotti. Determinou-se, então, a suspensão do julgamento; VIII – Julgamento do Recurso SIM 01693.000.079-2021 – Relator: Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO: considerando a apresentação em bloco dos votos pelo relator e o pedido de vista da Dra. Nelma Quaiotti de todos os procedimentos com mesmo objeto e recorrente relatados na data, houve a suspensão do julgamento; IX – Julgamento do Recurso SIM 01652.000.328/2021 – Relator: Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO: de igual forma, considerando a apresentação em bloco dos votos pelo relator e o pedido de vista da Dra. Nelma Quaiotti de todos os três que possuíam mesmo objeto e recorrente relatados na data, houve a suspensão do julgamento. O Presidente agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

## COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### CONVOCAÇÃO CPJ Nº 04/2022.

Recife, 27 de julho de 2022

DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 4ª Sessão Extraordinária, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, que será realizada no dia 01 de agosto de 2022, segunda-feira, às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 -

térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

- I. Aprovação da Ata da sessão anterior;
- II. Comunicações diversas;
- III. Processo CPJ nº 003/2022 - Definição de atribuições de cargos de Procurador de Justiça, em decorrência da edição da Lei Complementar nº 497/2022. Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto;
- IV. Processo CPJ nº 008/2020 - Proposta de transformação de duas Promotorias substitutas da Capital em Promotorias de Justiça de Infância e Juventude da Capital e redefinição de atribuições de 6ª e 39ª PJDC. Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. José Correia de Araújo;
- V. Processo CPJ nº 003/2021 - Proposta de modificação das atribuições dos cargos de 15º, 18º, 23º, 24º e 25º Procuradores de Justiça Criminal. Relatora: Excelentíssima Senhora Dra. Alda Virgínia de Moura;

Recife, 26 de julho de 2022.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO  
Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça  
(Republicado por incorreção)

## SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### PORTARIA Nº SUBADM 693/2022

Recife, 26 de julho de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando a aplicabilidade do art. 28, §2º da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

### RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, abaixo relacionado, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes do Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 15ª Promotoria de Justiça Cível da Capital no período de 01/08/2022 a 18/07/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 18/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de julho de 2022.

Valdir Barbosa Júnior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 694/2022

Recife, 26 de julho de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017; Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro; Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar à servidora, abaixo relacionada, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 6ª Promotoria de Justiça Cível da Capital no período de 01/08/2022 a 25/07/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 25/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de julho de 2022.

Valdir Barbosa Júnior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 695/2022

Recife, 26 de julho de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017; Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, abaixo relacionado, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 9ª Promotoria de Justiça Cível da Capital no período de 01/08/2022 a 25/07/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 25/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de julho de 2022.

Valdir Barbosa Júnior

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Júnior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 696/2022****Recife, 27 de julho de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando, o Art. 113, inciso II da Lei Estadual nº 6123/68;

Considerando, o levantamento acerca de período aquisitivo para concessão de licenças-prêmio encaminhado através da Comunicação Interna nº 11/2022, da Divisão Ministerial de Registro e Controle, processo SEI nº 19.20.0067.0010296/2022-05;

**RESOLVE:**

Conceder, para gozo oportuno, 06 meses de licença-prêmio, ainda não concedidas, aos servidores do Quadro Efetivo de Apoio Técnico-Administrativo abaixo relacionados:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de julho de 2022.

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 698/2022****Recife, 27 de julho de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

CONSIDERANDO a solicitação de exoneração do cargo de Assessor de Membro do Ministério Público constante no processo SEI nº 19.20.0380.0016559/2022-33;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – EXONERAR, a pedido, a servidora MILENE NAYARA FREIRE DOS SANTOS, matrícula nº 190.197-4, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 26/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de julho de 2022.

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 697/2022****Recife, 27 de julho de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

CONSIDERANDO o constante nas alíneas “f” e “g” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020 que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, a indicação de Assessor de Membro constante no processo SEI nº 19.20.1321.0015872/2022-05, a qual obedeceu todos os critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

**RESOLVE:**

I - Designar o servidor abaixo indicado para o exercício das funções de Assessor de Membro do Ministério Público, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-4;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 15/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de julho de 2022.

Valdir Barbosa Junior  
Subprocurador-geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**PORTARIA Nº SUBADM 699/2022****Recife, 27 de julho de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1121.0015704/2022-72, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Designar a servidora JOSILENE ALVES DA SILVA, Técnica Ministerial – Administração, matrículanº189.465-0, lotada no Departamento Ministerial de Desenvolvimento de Pessoas, para o exercício das funções de Gerente da Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 10 dias, contados a partir de 01/07/2022, tendo em vista o gozo de férias da titular, ANA LUIZA DE MOURA OLIVEIRA NOGUEIRA, Técnica Ministerial – Administração, matrículanº188.031-4;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Recife, 27 de julho de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS  
ADMINISTRATIVOS

### CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DESPACHOS CG Nº 134/2022

Recife, 27 de julho de 2022

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 436487/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 26/07/2022  
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO  
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1089  
Assunto: Reassunção  
Data do Despacho: 27/08/22  
Interessado(a): Carlos Henrique Tavares Almeida  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1090  
Assunto: Ofício NPAD nº 070/2022  
Data do Despacho: 27/07/22  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo: 436559/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 26/07/2022  
Nome do Requerente: AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA  
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 436520/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 26/07/2022  
Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO  
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 436508/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 26/07/2022  
Nome do Requerente: SOLON IVO DA SILVA FILHO  
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Protocolo (...)  
Assunto: Ofício nº 006/2022 - Núcleo DHANA Josué de Castro  
Data do Despacho: 25/07/21  
Interessado(a): Westel Conde Y Martin Júnior  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo (...)  
Assunto: 2º Relatório Trimestral  
Data do Despacho: 27/07/22

Interessado(a): Filipe Venâncio Côrtes  
Despacho: Ciente. A Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número Processo SEI: (...)  
Assunto: Notícia de Fato nº 030/2022  
Data do Despacho: 22/07/2022  
Interessado: (...)

Pronunciamento: Com efeito, diante da inexistência de elementos aptos a justificar a adoção de providências nesta esfera disciplinar, mais precisamente a ausência de indícios mínimos da prática de falta funcional por membro deste Ministério Público, determino o arquivamento do presente procedimento, sem prejuízo da reavaliação do caso, na hipótese do surgimento de novos elementos informativos. Dê-se ciência à/ao reclamante. Publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO  
Corregedor-Geral Substituto

#### QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL Nº 006/2022.

Recife, 27 de julho de 2022

A Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, torna público o quadro estatístico mensal referente ao mês de junho de 2022, conforme anexo.

RENATO DA SILVA FILHO  
Corregedor-Geral Substituto

### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

#### PORTARIA Nº 01588.000.005/2022

Recife, 26 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOREILÂNDIA  
Procedimento nº 01588.000.005/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 01588.000.005/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO o teor de denúncias formuladas por pessoas qualificadas através da Ouvidoria do MPPE, noticiando que o Município de Moreilândia não está respeitando o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da sua rede de ensino;  
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 205 da Constituição Federal, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;  
CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 6º elegeu a EDUCAÇÃO direito fundamental social e escolpiu, no art. 7º, inciso V, que "são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social o piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho";  
CONSIDERANDO que o art. 206, V e VIII, da Constituição Federal consagra a valorização dos profissionais da educação, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, bem assim que na rede pública o ensino será ministrado com base no princípio do piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal;  
CONSIDERANDO que a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, instituiu o piso salarial profissional nacional para os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes do Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

profissionais do magistério público da educação básica, dispo em seu art. 2º, parágrafo segundo, que o Piso Salarial Profissional Nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica, com jornada máxima de 40 horas semanais;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, em análise da ADIn nº 4167, estabeleceu a constitucionalidade de referida lei e assentou que o piso salarial do magistério corresponde ao vencimento inicial da carreira, não englobando gratificações e demais benefícios, e que na composição da jornada de trabalho poderá ser reservado o percentual mínimo de 1/3 da carga horária dos docentes da educação básica para dedicação às atividades extraclasse;

CONSIDERANDO que as decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal nas ações diretas de inconstitucionalidade, produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, de modo que eventuais dificuldades de ordem orçamentária não impedirã a observância da legislação tratada no presente instrumento, sobretudo diante da possibilidade concedida aos entes de solicitar à União a complementação necessária;

CONSIDERANDO os termos do art. 10, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), segundo o qual "os Estados incumbir-se-ão de: I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino..."; além do art. 67, que determina "os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público: [...] III - piso salarial profissional";

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp nº 1.426.210/RS, sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 911), fixou a seguinte tese, dirimindo as controvérsias até então existentes: "A Lei n. 11.738/2008, em seu art. 2º, § 1º, ordena que o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica deve corresponder ao piso salarial profissional nacional, sendo vedada a fixação do vencimento básico em valor inferior, não havendo determinação de incidência automática em toda a carreira e reflexo imediato sobre as demais vantagens e gratificações, o que somente ocorrerá se estas determinações estiverem previstas nas legislações locais."

CONSIDERANDO que, de acordo com a literalidade do art. 5º, caput e parágrafo único, o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009, "utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho 2007[1] [...]";

CONSIDERANDO que, em 2021, o valor aluno-ano foi de R\$ 4.462,83 e em 2020, R\$ 3.349,56, e que a diferença percentual entre os dois valores é de 33,23%, o que corresponde ao percentual de reajuste anunciado pelo governo federal;

CONSIDERANDO que o governo federal, por meio da Portaria nº 67, de 04 de fevereiro de 2022, do Ministério da Educação, homologou o Parecer nº 2/2022/CHEFIA /GAB/SEB/SEB, de 31 de janeiro de 2022, da Secretaria de Educação Básica daquela Pasta, fixando o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o ano de 2022 em R\$ 3.845,63 (considerando a jornada de quarenta horas semanais), o que representa um reajuste de 33%; CONSIDERANDO que o não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente, consoante o disposto no §2º do art. 208 da CF/88;

CONSIDERANDO que em reunião com a Secretaria de Educação do Município de Moreilândia fora informado que não houve implementação integral do piso salarial do Magistério

RESOLVE, com fulcro no artigo 14, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, publicada no DOE de

28/02/2019, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar e elucidar os fatos acima articulados, com posterior responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando-se o que se segue:

1) registre-se a presente Portaria no Sistema SIM/MPPE, delimitando como objeto da correspondente investigação apurar se o Município de Moreilândia está observando o piso salarial nacional estabelecido na Lei nº 11.738/2008, para os profissionais do magistério público da educação básica da rede municipal de ensino;

2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAO Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, parágrafo segundo, da Resolução RES CSMP nº 003/2019;

3) oficie-se ao Secretário Municipal de Educação, com encaminhamento de cópia da presente portaria, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste informações sobre o pagamento do novo valor do piso salarial nacional aos profissionais do magistério público da educação básica da rede municipal de ensino, ou seja, se está sendo observada a Lei nº 11.738/2008, devendo a resposta vir acompanhada da lei municipal que trata do Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público da rede municipal de ensino, devidamente atualizada, sem prejuízo de outros documentos pertinentes; e

4) Após, à conclusão.

Moreilândia, 26 de julho de 2022.

Otávio Machado de Alencar,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01672.000.158/2021

Recife, 12 de dezembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA

Procedimento nº 01672.000.158/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

I

Inquérito Civil 01672.000.158/2021

PORTARIA Nº 001 /2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Itaquitinga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, art. 14 da Resolução nº 003 /2019 do CSMP;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição da República, assegurando que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle" (art. 197 da CF/88) e que compete ao Sistema Único de Saúde "executar as ações de vigilância sanitária" (art. 200, II, da CF/88), e "colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho" (art. 200, VIII, da CF/88);

CONSIDERANDO a especial atenção que deve ser dada a Resolução CFM 1980, 13 de Dezembro de 2011, que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a Resolução CFM 1971 publicada no D.O.U de 11 de junho de 2011 e dá outras providências - Capítulo I Art. 3 - As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediários de assistência à saúde com personalidade

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes do Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição que atuarem nos termos das Leis 6839-80 e 9656-98;

CONSIDERANDO a Resolução CREMEPE 003/2020 que "Torna obrigatório ao diretor técnico ou médico designado, a notificação ao CREMEPE do protocolo para o fluxo de atendimento de pacientes com suspeita de COVID-19 e do estoque de EPIs disponível para os profissionais de saúde na unidade."

CONSIDERANDO que todo serviço de saúde deve prover infraestrutura física, recursos humanos, equipamentos, insumos e materiais necessários à operacionalização do serviço de acordo com a demanda, modalidade de assistência prestada e a legislação vigente.

CONSIDERANDO inspeção realizada pelo Conselho Regional de Medicina de Pernambuco na Unidade Mista de Saúde de Itaquitinga – Adelina Azevedo, noticiando irregularidades tais como ausência de inscrição no CREMEPE, ausência de alvará do Corpo de Bombeiros, ausência de licença da Vigilância Sanitária entre outras diversas irregularidades no tocante à assistência;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil, determinando:

1) Expedição de ofício à Prefeitura de Itaquitinga, requisitando, no prazo de 20 dias, as seguintes informações:

a) escala atual de médicos e enfermeiros, indicando os respectivos registros no órgão de classe (a carga horária, natureza do vínculo (contratual ou estatutária);

2) Expedição de ofício à Coordenação de Vigilância Sanitária de Itaquitinga, ao Corpo de Bombeiros e ao COREN/PE requisitando inspeção técnica, remetendo relatório no prazo de 20 dias;

3) Expedição de Ofício à CMATI Engenharia para inspeção no tocante a estrutura física da Unidade;

4) Remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Saúde, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e publicação no Diário Oficial do Estado;

5) Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco sobre a expedição da presente Portaria;

6) O registro desta Portaria nas tabelas internas desta Promotoria. Fica nomeada a servidora Elivânia Leandro da Silva como secretária escrevente.

Itaquitinga – PE, 12 de dezembro de 2021

HELMER RODRIGUES ALVES

Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 01923.000.338/2021

Recife, 27 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01923.000.338/2021 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01923.000.338/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Descarte irregular e ausência de limpeza nas ruas Heitor Maia e João Fernandes Soares, MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 520337 \*A

INVESTIGADO: Poder Público e outro (s)

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à

instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Olinda, 27 de julho de 2022.

Belize Câmara Correia.

Promotor de Justiça.

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 02018.000.026/2022 Recife, 26 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Meio Ambiente

INQUÉRITO CIVIL 02018.000.026/2022 – AMADALENA

Poliuição sonora

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA

Pelo presente instrumento, de um lado, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Dr. IVO PEREIRA DE LIMA, e do outro lado, doravante denominado compromissado, o Sr. THYAGO BRITO DOS SANTOS, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº 7094836 – SSP/PE, CPF sob o nº 071.696.744-83, residente na Rua, João Rosendo, 93 A- casa, bairro da Iputinga, CEP 50.731-065, acompanhado por seu advogado, Dr. LEONARDO ALMEIDA DO REGO BARROS, inscrito na OAB/PE 26.863, neste ato representando o estabelecimento denominado AMADALENA, CNPJ 29.119.706/0001-59 estabelecida na Av. Visconde de Albuquerque, 411 - Madalena, Recife - PE, têm entre si ajustados os seguintes termos:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a proteção do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, bem como a possibilidade de firmar termos de ajustamento de conduta, a teor do art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a lei n 12.789/2005, em seu artigo 1º, menciona que é proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza;

CONSIDERANDO a tramitação de procedimento de investigação nessa Promotoria, no bojo do qual se denuncia a prática de poluição sonora pelo estabelecimento representado pelo COMPROMISSADO, o que ocorreria devido à utilização de equipamento sonoro e música ao vivo, causando transtornos aos moradores das circunvizinhanças;

CONSIDERANDO que, o estabelecimento não deve exercer atividades geradoras de dano, sejam quais forem, o que pode propiciar pena prevista em lei, para determinado caso concreto.

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de coibir essas práticas delitivas que comprometem a paz pública, a ordem social e o bem-estar coletivo;

CONSIDERANDO a expressa demonstração de interesse do COMPROMISSADO em pactuar o que adiante segue;

#### RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS

Celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

com base no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24.07.85, mediante as seguintes CLÁUSULAS:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto fazer cessar a poluição sonora pelas atividades do estabelecimento representado neste ato pelo COMPROMISSADO;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES** - Compromete-se o COMPROMISSADO a cumprir a Lei Estadual nº. 12.789/2005 e demais legislações pertinentes, comprometendo-se a adotar as seguintes providências:

1.1 Abster-se de praticar poluição sonora em suas atividades, atentando para executar o projeto acústico apresentado nos autos até o dia 28/10/2022, mantendo as portas fechadas durante a utilização de equipamento sonoro e emprego de música ao vivo, nos termos da licença a ser concedida, conforme protocolo de requerimento já efetivado;

1.2 Manter o estabelecimento regularizado ante os órgãos de fiscalização, mediante a constante renovação das licenças e alvarás pertinentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO** – Se nova fiscalização realizada no estabelecimento constatar poluição sonora, será aplicada multa de 05 (cinco) salários mínimos a cada constatação registrada, que se operará de pleno direito depois de nova denúncia formulada e constatada a poluição sonora pelos órgãos de fiscalização, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da interdição administrativa do estabelecimento, da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal.

Parágrafo único - Os valores das multas previstas nesta cláusula são reversíveis ao Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma do art. 13 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO** - O MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco, nos termos do Art. 43 da RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2019;

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO** - Fica estabelecido o foro da comarca de Recife para dirimir quaisquer litígios oriundos desse instrumento ou acerca de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim compromissados, firmam este TERMO em duas vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Recife, 26 de julho de 2022.

IVO PEREIRA DE LIMA  
Promotor de Justiça

Compromissado:

THYAGO BRITO DOS SANTOS

LEONARDO ALMEIDA DO REGO BARROS – Advogado OAB/PE 26.863,

**PORTARIA Nº 02141.000.302/2022**  
**Recife, 27 de julho de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
Procedimento nº 02141.000.302/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 02141.000.302/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO: CONSTRUÇÃO IRREGULAR (MURO) REALIZADA PELA EMPRESA SALMÉRON EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**, sita na entrada do Portal de Prazeres, imediações da PE-017

**CONSIDERANDO:**

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003 /2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 7º, in verbis, determina:

"Art. 7º - O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio".

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

**RESOLVE,**

1. INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

2. DETERMINAR, DESDE LOGO, diligências indispensáveis à instrução do feito:

a - Solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que providencie a reiteração do ofício nº 02141.000.302/2022-0006;

b - Informe-se à Parte Interessada.

Por fim, em respeito a determinações da Resolução nº 003/2019, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 16º), bem como deixa-se de nomear secretário escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidor efetivo do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 22, caput).

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 27 de julho de 2022.

André Felipe Barbosa de Menezes,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 02198.000.308/2021**  
**Recife, 26 de julho de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA  
Procedimento nº 02198.000.308/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO-IC  
Inquérito Civil 02198.000.308/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos do art. 16, parágrafo único, e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 02198.000.308/2021, instaurado para apurar a inexistência do Estatuto do Servidor Público do Município de São Lourenço da Mata;

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que tratam da instauração do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, diante dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça;

**RESOLVE:**

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos;

**DETERMINAR:**

1. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico:

1.1 Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;

1.2 À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;

2. Reitere-se o Ofício nº 02198.000.308/2021-0003, assinalando o prazo de 15 dias.

São Lourenço da Mata, 26 de julho de 2022.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino.  
Promotora de Justiça

#### **PORTARIA Nº 02207.000.107/2022**

**Recife, 26 de julho de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA  
Procedimento nº 02207.000.107/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 02207.000.107/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, c aput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação de processo Tribunal de Contas TC n. 21100493-5, referente à prestação de contas de gestão

da Prefeitura de Lagoa do Carro, exercício 2020;

CONSIDERANDO que se confirmados os fatos pode ser caracterizado ato de improbidade administrativa, constituindo irregularidades que, em tese, violam a probidade administrativa;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Supostas irregularidades e ilícitos administrativos apontados nos autos do processo Tribunal de Contas TC n. 21100493-5 adotando-se as seguintes providências:

1) Oficie-se à representada, Judite Maria Botafogo, Ilma. Prefeita do município de Lagoa do Carro, para se manifestar sobre os termos da presente representação, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando defesa escrita;

2) Registre-se no sistema SIM;

3) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

4) Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. 5) Cumpra-se.

Carpina, 26 de julho de 2022.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,  
Promotor de Justiça.

#### **PORTARIA Nº 02207.000.108/2022**

**Recife, 26 de julho de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA  
Procedimento nº 02207.000.108/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 02207.000.108/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, c aput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a ocorrência de supostas fraudes concorrenciais durante a realização de procedimento licitatório para contratação de empresas de engenharia para realização de obras de calçamento e outras pela Prefeitura de Carpina no âmbito do município;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Supostas fraudes concorrenciais para contratação de empresas e artistas pela Prefeitura de Carpina para se apresentarem nas festividades do São João de 2022 no município;

adotando-se as seguintes providências:

1) Autuação e Registro no sistema SIM da documentação em anexo como Inquérito civil público;

2) Oficie-se à Prefeitura de Carpina, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia digitalizada em arquivo tipo PDF, em

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:**  
Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavaiel de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

mídia tipo CD-ROM ou DVD-R: 1) dos procedimentos licitatórios ou de dispensa de licitação para a contratação de todas as empresas e todos os artistas pela Prefeitura de Carpina que se apresentaram nas festividades do São João de 2022 no município, acompanhados de toda a documentação apresentada pelos contratados (empresas ou pessoas físicas), inclusive documentos de habilitação para contratação; 2) de cópia dos contratos administrativos, acompanhado das respectivas notas de empenho, atestes de prestação de serviço /recebimento da mercadoria, ordem de pagamento e comprovantes de pagamento, referentes as todas contratações mencionados no item n. 1;

3) Remetam-se cópias da presente portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

4) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação na imprensa oficial, e à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público para conhecimento;

5) Fica nomeado o servidor Leonaldo José da Silva para exercer as funções de secretário escrevente, mediante termo de compromisso;

6) Após o prazo acima descrito, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Carpina, 26 de julho de 2022.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,  
Promotor de Justiça

#### **PORTARIA Nº 02248.000.006/2022**

**Recife, 26 de julho de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA  
Procedimento no 02248.000.006/2022

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela promotora de justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, incs. II e III, da Constituição Federal, art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; pelo art. 5º, II e art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e, ainda, CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, consoante art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os serviços destinados ao mercado de consumo não acarretarão risco à saúde do consumidor (art. 8º do Código de Defesa do Consumidor), tendo, o consumidor, direito à proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos e a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral (art. 6º, incs. I e X, do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que o matadouro Regional destinado ao abate de animais, cuja carne se destina ao consumo geral, trata-se de serviço público, inclusive sob a gestão direta do Município de Afogados da Ingazeira/PE, o que implica obrigação de prestação de serviço de forma adequada e eficaz;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização da política pública voltada para o abate de animais para consumo da carne, entre outras finalidades, bem como a política pública de controle ambiental e sanitário do serviço, in casu, relativas ao ABATEDOURO REGIONAL do Município de Afogados da Ingazeira/PE;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que define o procedimento administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução CSMP nº 003/2019, INSTAURAR, de ofício, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar as políticas públicas de estruturação física, sanitária e ambiental do ABATEDOURO REGIONAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA-PE. Adotadas as seguintes providências:

(1) Autue-se e Registre-se o presente feito no Sistema de Tramitação Eletrônica de autos (SIM);

(2) Remeta-se cópia desta Portaria: a) aos Centros de Apoio Operacional Defesa do Consumidor e Defesa do Meio Ambiente; b) à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos para a devida publicação no Diário Oficial;

(3) Comunique-se a presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público;

(4) Como diligência, requisitem-se vistoria e avaliação do Abatedouro Regional junto à APEVISA e à ADAGRO, solicitando envio de relatório no prazo de 60 (sessenta) dias;

Cumpra-se.

Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Afogados da Ingazeira, 26 de julho de 2022.

Adriana Cecília Lordelo Wludarski  
Promotora de Justiça

#### **PORTARIAS Nº 02326.000.422/2022**

**Recife, 26 de julho de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
Procedimento nº 02326.000.422/2022 — Notícia de Fato

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02326.000.422/2022**

O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato tombada sob o número em epígrafe, e que não foi possível a solução do presente caso dentro do prazo ordinário, inclusive após sua prorrogação;

CONSIDERANDO que parte das diligências determinadas pelo órgão ministerial não foram atendidas por setores dos serviços públicos.

CONSIDERANDO que ainda pende de realização, determinações

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavaiel de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

feitas no despacho retro;

CONSIDERANDO que os elementos apresentados até então são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do Inquérito Civil, conforme previsto nos artigos 15 e 16 da Resolução RS-CSMP 003/2019, determino:

Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil ao CAO-Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral; bem como à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação no Diário Oficial;

2) Nomeia-se a técnica ministerial lotada nesta promotoria para exercer as funções de Secretária;

3) Cumpra-se o determinado no despacho do dia 18/07/2022.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 26 de julho de 2020.

Manoela Poliana Eleutério de Souza

Promotora de Justiça

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Procedimento nº 02198.000.308/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO-IC

Inquérito Civil 02198.000.308/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos do art. 16, parágrafo único, e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 02198.000.308/2021, instaurado para apurar a inexistência do Estatuto do Servidor Público do Município de São Lourenço da Mata;

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que tratam da instauração do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, diante dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos;

DETERMINAR:

1. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico:

1.1 Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;

1.2 À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;

2. Reitere-se o Ofício nº 02198.000.308/2021-0003, assinalando o prazo de 15 dias.

São Lourenço da Mata, 26 de julho de 2022.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino.

Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº 02326.000.422/2022

Recife, 26 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Procedimento nº 02326.000.422/2022 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02326.000.422/2022

O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato tombada sob o número em epígrafe, e que não foi possível a solução do presente caso dentro do prazo ordinário, inclusive após sua prorrogação;

CONSIDERANDO que parte das diligências determinadas pelo órgão ministerial não foram atendidas por setores dos serviços públicos.

CONSIDERANDO que ainda pende de realização, determinações feitas no despacho retro;

CONSIDERANDO que os elementos apresentados até então são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do Inquérito Civil, conforme previsto nos artigos 15 e 16 da Resolução RS-CSMP 003/2019, determino:

Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil ao CAO-Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral; bem como à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação no Diário Oficial;

2) Nomeia-se a técnica ministerial lotada nesta promotoria para exercer as funções de Secretária;

3) Cumpra-se o determinado no despacho do dia 18/07/2022.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 26 de julho de 2020.

Manoela Poliana Eleutério de Souza

Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº nº 01959.000.002/2022

Recife, 11 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01959.000.002/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01959.000.002/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; art. 8º, inciso III, da Resolução (RES) nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Pernambuco (CSMP), instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Averiguar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada pela idosa Maria Carmélia da Conceição, 64 anos de idade, residente na Rua São João Batista, nº 89, Janga, Paulista/PE, CEP: 53.439-791

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1 – Aguarde-se o decurso do prazo dos expedientes em aberto, certifique-se quanto a eventual resposta e voltem-me os autos conclusos.

2 – Dê-se a publicidade preconizada pelo art. 9º da Resolução (RES) n.º 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP).

Cumpra-se.

Paulista, 11 de julho de 2022.

João Paulo Pedrosa Barbosa,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº nº 02430.000.032/2022

Recife, 26 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 02430.000.032/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02430.000.032/2022

Órgão: Segunda Promotoria de Justiça de São José do Egito.

Área de Atuação: Infância e Juventude.

Tema: Promoção dos Direitos da Criança.

Assunto: Possível violação dos direitos da criança.

Interessados: M.E.C. da S. - Adolescente.

Objeto: Apuração das medidas necessárias à promoção dos direitos da criança e do adolescente e solução da situação de vulnerabilidade social e violação de direitos.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei nº 8.069, de 1990, em seu art. 201, prescreve que ao Ministério Público compete, dentre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição da República, bem como instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los: a) expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não

comparcimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela polícia civil ou militar; b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias; c) requisitar informações e documentos a particulares e instituições privadas; além de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, "é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil", sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO, por fim, as informações relativas à menor, obtidas a partir de expediente oriundo do Conselho Tutelar;

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo com a finalidade de colher elementos de convicção acerca dos fatos acima descritos e promover os direitos da criança..

Determino as seguintes diligências:

i) Agende-se audiência extrajudicial para oitiva da representante legal da menor em data oportuna;

ii) Requistem-se informações circunstanciadas ao CREAS, no sentido de averiguar e esclarecer os seguintes pontos:

1. Em que endereço e com quem está a menor atendida?

1.1. A menor está afastada dos pais? Por que motivo?

1.2. A(s) pessoa(s) acolhedora(s) faz(em) parte da família (natural ou extensa) das menores? Em caso positivo, qual a natureza e o grau de parentesco?

1.3. Quais são as condições atuais de moradia, habitabilidade, higiene e cuidados em geral dispensados à menor?

1.4. À menor está sendo garantido o acesso e a frequência regular à educação formal?

1.5. À menor estão sendo garantidos os cuidados essenciais da atenção básica à saúde, tais como vacinação e acompanhamento e avaliação do desenvolvimento infantil?

1.6. A menor mostra-se adaptada ao ambiente?

1.7. A menor demonstra ter laços socioafetivos com a(s) pessoa(s) acolhedor(a)(s)? 1.8. É recomendável a permanência da menor no ambiente em que se encontra? 2. Como é composta a família natural da menor?

2.1. Indicar os dados de identificação das pessoas (nome, naturalidade, filiação, data e local de nascimento, RG e CPF, profissão e endereço).

2.2. Caso não seja possível, indicar o motivo.

3. Como é composta a família extensa das crianças?

3.1. Indicar os dados de identificação das pessoas (nome, naturalidade, filiação, data e local de nascimento, RG e CPF, profissão e endereço).

3.2. Caso não seja possível, indicar o motivo.

4. Quais ações foram adotadas pela rede socioassistencial para acolher a menor?

4.1. É possível reintegrar/manter a menor à família natural? Em caso positivo ou negativo, indicar os motivos e descrever as condições.

4.2. Não sendo possível reintegrar/manter a menor à/com a família natural, é possível integrá-la à família extensa? Em caso positivo ou negativo, indicar os motivos e descrever as condições.

4.3. Não sendo possível reintegrar a menor à família natural nem à família extensa, existe alguma outra pessoa com quem a menor mantenha vínculo de socioafetividade e que possa cuidar desta na qualidade de tutor(a)(s)? Em caso positivo ou negativo, indicar os motivos e descrever as condições.

4.4. Indicar os dados de identificação das pessoas (nome, naturalidade, filiação, data e local de nascimento, RG e CPF, profissão e endereço) da(s) pessoa(s) mais indicadas ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

exercício da guarda ou da tutela, conforme a situação concreta.

5. Há elementos que indiquem ter a menor sofrido consequências danosas de violações a direitos fundamentais, notadamente violência e/ou exploração sexual, que justifiquem a necessidade de medida emergencial de afastamento do agressor?

5.1. Qual a condição de saúde mental da menor?

5.2. Há sinais de que tenha sofrido abuso sexual? Quais?

5.3. Constataram-se efeitos nocivos prolongados dos atos de violência sofridos pela menor?

6. Há elementos que indiquem ter a menor sofrido consequências danosas de ações e/ou omissões dos pais que justifiquem a necessidade de medida emergencial de afastamento destes? Os pais:

6.1. Castigaram imoderadamente a filha?

6.2. Deixaram a filha em abandono?

6.3. Praticaram atos gravemente contrários à moral e aos bons costumes?

6.4. Descumpriram, reiteradamente, os deveres e responsabilidades inerentes ao poder familiar (cuidados com alimentação, saúde, vestuário etc.) ou arruinaram seus bens?

7. A menor necessita de algum tipo de acompanhamento especializado na área da saúde, em especial acompanhamento psicológico? Indicar as razões e promover os encaminhamentos devidos, conforme a situação e os preceitos técnico-científicos.

iii) Requistem-se informações circunstanciadas à Delegacia de Polícia Civil de São José do Egito, PE, sobre o andamento do Inquérito Policial, indicando-se, inclusive, o número, para acompanhamento e controle;

iv) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Infância e da Juventude; c) à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para controle, restringida a publicação no Diário Oficial, por necessidade de resguardo do sigilo legal;

v) Adotem-se as providências necessárias para o resguardo do sigilo legal;

vi) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

São José do Egito, 26 de julho de 2022.

Auriniilton Leão Carlos Sobrinho

1º Promotor de Justiça de São José do Egito

Atuando em Substituição Automática

#### **PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01713.000.079/2022**

**Recife, 26 de julho de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO

Procedimento nº 01713.000.079/2022 — Notícia de Fato

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01713.000.079/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** PROCESSO TC Nº 16100183-0 - APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO CHEFE DO EXECUTIVO DE SÃO JOÃO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2015

**INVESTIGADO:**

**REPRESENTANTE:**

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a

instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

1 - Expeça-se ofício ao Prefeito Municipal com cópia do relatório do ITD, requerendo que remeta, no prazo de 10 dias, comprovantes dos recolhimentos das contribuições previdenciárias do ano 2015.

Cumpra-se.

São João, 26 de julho de 2022.

Danielly da Silva Lopes,

Promotora de Justiça.

#### **PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01940.000.251/2021**

**Recife, 27 de julho de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº 01940.000.251/2021 — Procedimento Preparatório

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01940.000.251/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Representação feita por Maria Vilaneide Barros acerca das eleições para o COMDICAS.

**INVESTIGADO:**

Sujeitos: investigado

**REPRESENTANTE:**

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Salgueiro, 27 de julho de 2022.

Jairo Jose de Alencar Santos,

Promotor de Justiça.

#### **PORTARIA Nº RECOMENDAÇÃO nº 05/2022**

**Recife, 21 de julho de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

Procedimento nº 01712.000.126/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

#### **RECOMENDAÇÃO nº 05/2022**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições na curadoria de defesa e promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, com fulcro nos artigos 129, inciso III,

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavaiel de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes do Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

da CF/88, 27, Parágrafo Único, da Lei nº 8.625/93, 5º, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 12/1994, atualizada pela Lei Complementar nº 21/1998, e 43 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, apresenta recomendação ao Município de São José do Belmonte, com fundamento abaixo apresentado:

A Convenção Internacional dos Direitos da Criança de 1989, artigo 37, determina que os Estados signatários, dentre eles o Brasil, adotarão todas as providências no sentido de que toda criança privada da liberdade seja tratada com a humanidade e o respeito que merece a dignidade inerente à pessoa humana, e levando-se em consideração as necessidades de uma pessoa de sua idade.

As Regras mínimas das Nações Unidas para administração da justiça, da infância e juventude, conhecida como Regras de Beijing, Adotadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua resolução 40/33, de 29 de Novembro de 1985, determina que em cada jurisdição nacional dos países signatários procurar-se-á promulgar um conjunto de leis, normas e disposições aplicáveis especificamente aos jovens infratores, assim como aos órgãos e instituições encarregados das funções de administração da Justiça da Infância e da Juventude, com a finalidade de: satisfazer as diversas necessidades dos jovens infratores, e ao mesmo tempo proteger seus direitos básicos e satisfazer as necessidades da sociedade.

Em cumprimento a disposição da normativa internacional, a União editou a Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, consolidando e constituindo o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE como conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei.

A Normativa nacional instituiu como objetivos das medidas socioeducativas previstas no artigo 112 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente): a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação; a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento e a desaprovacão da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

Cabe ao Município de São José do Belmonte cumprir a disposição da legislação nacional, garantindo a isonomia das ações socioeducativas em meio aberto.

Desta feita, resolve o Ministério Público recomendar, com base no artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94 e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93:

1. ao Município de São José do Belmonte por meio da Secretaria de Assistência Social:

I - elaborar e implementar até a data de setembro de 2022 mediante a utilização de recursos constantes do orçamento em execução (2022), uma política pública socioeducativa, consistente em um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e em programas socioeducativos em meio aberto destinados ao atendimento de adolescentes envolvidos na prática de ato infracional, correspondentes às medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, previstas no art. 112, incisos III e IV, da Lei nº 8.069/90, observado o disposto nos arts. 5º, 7º, 8º e 10 a 14 da Lei nº 12.594/2012;

II - Editar normas complementares para a organização e funcionamento do sistema de atendimento municipal;

III – inscrever, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta recomendação, o programa de atendimento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com os seguintes requisitos obrigatórios :

a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva; a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as

necessidades da respectiva unidade; regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo:

a) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores;

b) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação e

c) a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual; a política de formação dos recursos humanos; a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa; a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e a adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva.

IV - assegurar a qualidade e eficácia dos programas e serviços destinados ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e seus pais/responsáveis, com a criação de comissão interdisciplinar encarregada de avaliar as condições de implementação e execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto nos arts. 18 a 27, da Lei nº 12.594/2012, que deverá levar em consideração, dentre outros fatores, a evolução da demanda existente, a adesão dos usuários ao atendimento prestado, incluindo a inserção/reinserção no sistema de ensino e no mercado de trabalho e os índices de reincidência;

V - elaborar plano decenal de atendimento socioeducativo em meio aberto (vide Art.7º, §2º da Lei 12.594/2012).

VI - Confeccionar e executar, no prazo de 30 dias a contar da data de recebimento desta recomendação, o Plano Individual de Atendimento (PIA) dos adolescentes já atendidos e no prazo de 15 (quinze) dias o PIA dos adolescentes encaminhados ao programa de atendimento, de acordo com a previsão legal dos artigos 52 e seguintes, da Lei Federal nº 12.594/2012.

VII – Cadastrar-se, no prazo de 30 dias a contar do recebimento desta recomendação, no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema;

VIII - Prestar orientações aos socioeducandos sobre o acesso aos serviços e às unidades do SUS.

Ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e ao Município de São José do Belmonte:

I - Garantir a inserção de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa na rede pública de educação, em qualquer fase do período letivo, contemplando as diversas faixas etárias e níveis de instrução.

II - Definir, anualmente, o percentual de recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações previstas na Lei Federal nº 12.594/2012, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação.

Em caso de desrespeito, mesmo que parcial, ou do não cumprimento integral às diretrizes e determinações desta Lei Federal nº 12.594/2012, os gestores, operadores e seus prepostos e entidades governamentais às medidas previstas no inciso I e no § 1º do artigo 97, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

E àqueles que, mesmo não sendo agentes públicos, induzam ou concorram, sob qualquer forma, direta ou indireta, para o não cumprimento desta Lei, aplicam-se, no que couber, as penalidades dispostas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

Encaminhe-se a presente recomendação ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, ao Prefeito do Município de São José do Belmonte, à Secretaria de Assistência Social, ao Centro de Apoio às Promotorias da Infância e Juventude, à Secretaria Geral do Ministério Público para

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:**  
Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavaiel de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes do Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

publicação em Diário Oficial do Estado de Pernambuco. Registre-se em meio eletrônico.

São José do Belmonte, 21 de julho de 2022.

GABRIELA TAVARES ALMEIDA  
Promotora de Justiça

## DESPACHO Nº 01721.000.008/2022

Recife, 25 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA

Procedimento nº 01721.000.008/2022 — Notícia de Fato

ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 01721.000.008/2022

ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO Nº 01721.000.008.2022

Trata-se de representação recebida através da Egrégia Ouvidoria do Ministério Público, na oportunidade o representante narra suposta ocorrência de acúmulo ilegal de cargos públicos realizados pela Sra. Sibebe Bezerra da Silva.

Com efeito, em síntese o representante narra que "Relato um acúmulo de serviço público da servidora SIBELE BEZERRA DA SILVA, matrícula 0200001S982391 técnica de enfermagem ESF da cidade de Toritama - PE com a carga horária de 40h mensais. A mesma tem outro vínculo no SAMU 192 na cidade das Vertentes -PE com a carga horária de 40h mensais com regime de plantão de 24h/72h. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) a) a de dois cargos de professor; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) c) a de dois cargos ou empregos privativos de médicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; E o limite semanal para servidores em acumulação lícita é 60h mensais, contado 30h de cada serviço com compatibilidade de horário em regime de plantão com dias fixos. Peço caridosamente ao ministério público que investigue com rigor a incompatibilidade horário que essa servidora faz sendo diarista em Toritama -PE e ao mesmo tempo plantonista em Vertentes -PE".

Em resposta ao ofício Ministerial, a Prefeitura Municipal de Toritama esclareceu que, a representada exerceu a função de Técnica de Enfermagem no período de 10/01 /2022 a 08/04/2022, com jornada de 40 horas semanais, no Posto de Saúde Centro II, anexando a ficha funcional da representada. Instada a se manifestar, a representada esclareceu que, já não possui vínculo trabalhista com a Prefeitura Municipal de Toritama, motivo pelo qual não há que se falar em incompatibilidade com as atividades desempenhadas na cidade de Vertentes-PE.

Ademais, a Prefeitura Municipal de Vertentes, através da Secretaria de Saúde Municipal manifestou-se nos autos, informando que a representada queda-se lotada na equipe do SAMU da Secretaria de Saúde Municipal, exercendo a função de técnica de enfermagem, em situação regular com sua frequência laboral, juntando aos autos cópia da ficha funcional da representada.

É a síntese do necessário.

É o caso do arquivamento dos presentes autos.

Inicialmente, relevante pontuar que os presentes autos tratavam de suposta acumulação indevida de cargos de Técnica de Enfermagem na Prefeitura de Toritama e Técnica de Enfermagem no SAMU na cidade de Vertentes realizados pela

representada.

Ciente destes fatos esta Promotoria de Justiça diligenciou em busca de informações acerca do duplo vínculo mencionado na representação retro.

Instada a se manifestar, a Prefeitura Municipal de Toritama informou que a representada exerceu a função de Técnica de Enfermagem no período de 10/01/2022 a 08/04/2022, lotada na Secretária de Saúde do Município, frisando que a representada cumpriu regularmente o expediente.

A Secretaria Municipal de Saúde de Vertentes informou que a representada queda-se exercendo a função de técnica de enfermagem, lotada na equipe do SAMU, com frequência regular na atividade laboral. Na mesma senda, a representada manifestou-se nos autos informando que já não possui vínculo com a Prefeitura Municipal de Toritama, inexistindo incompatibilidade com a atividade atualmente desempenhada.

Saliente-se, outrossim, que ambas as Prefeitura Municipais manifestaram-se no sentido de que a representada jamais faltou a seus deveres funcionais, comparecendo regularmente aos horários de trabalho.

Assim, a representada insere-se no inciso XVI, alínea "c", do art. 37 da Constituição Federal de 1988, o qual prevê a hipótese de cumulação de cargos diante da compatibilidade de horários.

Portanto, diante do bojo probatório colimado nos autos, demonstrado suficientemente que a representada desempenhou com regularidade e licitude ambos os vínculo, com compatibilidade de horários.

Ademais, o vínculo com a Prefeitura Municipal de Toritama foi extinto em abril do corrente ano.

Portanto, face a ausência de evidências de irregularidade, ilicitude ou prejuízo ao erário, com fulcro no art. 33 da Resolução nº 003/2019 do CSMP-PE, DETERMINO o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se e cumpra-se.

Toritama, 25 de julho de 2022.

Vinicius Costa E Silva,  
Promotor de Justiça.

## PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

### ESCALA Nº ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE AGOSTO-2022.

Recife, 27 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Coordenação Procuradoria de Justiça Cível

### ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE AGOSTO-2022

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de agosto do ano de 2022

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (\*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo. Os critérios utilizados para elaboração da presente escala foram os seguintes: 1. Divisão de Procuradores de Justiça entre câmaras cíveis e de direito público. 2. Sistema de substituição, iniciando-se da 6ª câmara cível para a 1ª câmara cível e assim sucessivamente; o mesmo critério foi utilizado nas câmaras de direito público. 3. No que se refere as sessões extraordinárias, de natureza fixa, os procuradores de justiça que atuam nas câmaras cíveis

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes do Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

assumirão as sessões extraordinárias cíveis, observada a disponibilidade, o mesmo ocorrendo no que se refere as sessões extraordinárias de direito público.

Recife, 27 de Julho de 2022

Alda Virgínia de Moura  
19° Procurador de Justiça em Matéria Cível  
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível em exercício

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

**AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0145.2022.CPL.PE.0076.MPPE Recife, 27 de julho de 2022**  
AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0145.2022.CPL.PE.0076.MPPE

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de ÁGUA MINERAL sem gás, garrafão de 20 litros, destinada ao consumo da Procuradoria Geral de Justiça, em conformidade com o Anexo-V, Termo de Referência do Edital.

DATA DA ABERTURA: 16/08/2022

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 16/08/2022, terça-feira, às 13h00; Abertura das Propostas: 16/08/2022, às 13h10; Início da Disputa: 16/08/2022, às 13h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br), (link licitações). Valor máximo estimado: R\$ 127.629,60 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e vinte e nove reais e sessenta centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: [cpl@mppe.mp.br](mailto:cpl@mppe.mp.br).

Recife, 27 de julho de 2022.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda  
Pregoeira / CPL

**AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PROCESSO ELETRÔNICO N.º 0161.2022.CPL.PE.0087.MPPE Recife, 27 de julho de 2022**  
AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 0161.2022.CPL.PE.0087.MPPE

(LICITAÇÃO COM ITEM DE COTA RESERVADA DE ATÉ 25% e EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI)

OBJETO: Registro de Preços visando a aquisição de MATERIAIS DE CONSUMO EM GERAL (ALIMENTOS - CAFÉ), de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

DATA DA ABERTURA: 10/08/2022

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 10/08/2022, quarta-feira, às 10h00; Abertura das Propostas: 10/08/2022, às 10h10; Início da Disputa: 10/08/2022, às 10h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br) (link licitações). Valor estimado: R\$ 240.250,00 (Duzentos e quarenta mil, duzentos e cinquenta reais). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: [cpl@mppe.mp.br](mailto:cpl@mppe.mp.br).

Recife, 27 de julho de 2022.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda  
Pregoeira / CPL



Assinado de forma digital por Procuradoria Geral de Justiça  
Dados: 2022.07.27 18:32:24 -03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA CONVOCAÇÃO PGJ Nº 23/2022****GABINETE ITINERANTE 2022****NOVA PROGRAMAÇÃO:**

<b>DIA</b>	<b>HORA</b>	<b>LOCAL</b>
04/08 (quinta-feira)	14h	Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital e da Central de Inquéritos da Capital - Centro Cultural Rossini Alves Couto
08/08 (segunda-feira)	09h	Palmares
09/08 (terça-feira)	10h	Cabo de Santo Agostinho

## Anexos da Ata da 18ª Sessão Ordinária CSMP – 06.07.2022

## ANEXO I

## Processos da 21ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2022

<b>Processos da Corregedoria</b>	
<b>Nº Conselheiro(a): Dr. Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho</b>	
1	19.20.2221.0000488/2022-02, correição, 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
2	19.20.2221.0004891/2022-43, correição, 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
<b>Nº Conselheiro (a): Marco Aurélio Farias da Silva</b>	
1.	19.20.0379.0007176/2022-25, 1º relatório trimestral, relatando e votando pelo arquivamento.
2.	19.20.2221.0004908/2022-69, correição, 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, relatando e votando pela aprovação da correição referida, com as ressalvas apresentadas no voto e, em consequência, pelo retorno dos autos ao Órgão Corregedor.
<b>Nº Conselheiro (a): Christiane Roberta Gomes de Farias Santos</b>	
1.	19.20.2221.0001823/2022-41, correição, 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
2.	19.20.2221.0004903/2022-10, correição, 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
<b>Nº Conselheiro (a): Carlos Alberto Pereira Vitória</b>	
1.	19.20.2221.0001834/2022-35, correição, 42ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
<b>Nº Conselheiro(a): José Lopes de Oliveira Filho</b>	
1.	19.20.2221.0004883/2022-65, correição, 3ª Promotoria de Justiça Cível de Petrolina, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
2.	19.20.2221.0004898/2022-48, correição, 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
3.	AUTO 2022/125256, DOC. 14536987, correição, 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

4.	19.20.2221.0004600/2022-43, correição, Promotoria de Justiça de Aliança, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
----	--

<b>Processos Diversos</b>	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr<sup>a</sup>. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI</b>
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01781.000.011/2021 — Procedimento Preparatório
2.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.188/2021 — Inquérito Civil
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE Procedimento nº 01711.000.029/2020 — Inquérito Civil
4.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.232/2021 — Inquérito Civil
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01917.000.479/2021 — Procedimento Preparatório
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.132/2020 — Inquérito Civil
7.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.002.268/2020 — Inquérito Civil
8.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.133/2020 — Inquérito Civil
9.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.035/2021 — Inquérito Civil
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA Procedimento nº 01787.000.199/2020 — Inquérito Civil
11.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.362/2021 — Procedimento Preparatório
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETÉS Procedimento nº 01646.000.068/2021 — Procedimento Preparatório
13.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02259.000.003/2021 — Procedimento Preparatório
14.	3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.090/2020 — Inquérito Civil
15.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.001.018/2021 — Procedimento Preparatório
16.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.228/2020 — Inquérito Civil
17.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.883/2020 — Inquérito Civil
18.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ

	Procedimento nº 01699.000.066/2020 — Inquérito Civil
19.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01763.000.001/2021 — Procedimento Preparatório
20.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM Procedimento nº 02230.000.090/2021 — Procedimento Preparatório
21.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.758/2021 — Procedimento Preparatório
22.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.208/2021 — Inquérito Civil
23.	28ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.073/2020 — Inquérito Civil
24.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO Procedimento nº 01697.000.028/2020 — Inquérito Civil
25.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.636/2021 — Inquérito Civil
26.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02208.000.119/2021 — Procedimento Preparatório
27.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES) Procedimento nº 02011.000.202/2020 — Inquérito Civil
28.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.316/2020 — Inquérito Civil
29.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02251.000.158/2021 — Procedimento Preparatório
30.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.016/2021 — Procedimento Preparatório
31.	AUTO 2019/163282 DOC 11704716 ORIGEM: 3ª PJ DE PETROLINA
32.	AUTO 2008/51935 DOC 4082120 ORIGEM: 3ª PJ DE PETROLINA
33.	AUTO 2009/27990 DOC 1184096 ORIGEM: 29ª PJDC DA CAPITAL
34.	AUTO 2012/818185 DOC 2787482 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
35.	AUTO 2017/2677416 DOC 8249693 ORIGEM: 2ª PJ DE PAULISTA

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO</b>
1.	IC 01891.000.729/2020

	ORIGEM: 29ª PJDC DA CAPITAL
2.	IC 061/15 AUTO 2015/1835496 DOC. 6509838
3.	IC 099/2017 AUTO 2017/2639835 DOC. 8498335
4.	IC 11004-0/7 AUTO 2012/630399 DOC. 1245343
5.	IC 138/2018 AUTO 2018/140924 DOC. 10761089
6.	IC 367/19-19 AUTO 2019/345958 DOC. 11780485
7.	IC 094/2016 AUTO 2016/2248848 DOC. 6746537
8.	PA 005/2002 AUTO 2016/2489722 DOC. 7518864
9.	PP 01/2017 AUTO 2017/2871297 DOC. 9003499
10.	PA 1900388 AUTO 2012/877058 DOC. 1900388
11.	PP 74/2011 AUTO 2012/867390 DOC. 1874671
12.	IC 44-11 AUTO 2011/76003 DOC. 1543313
13.	IC 20008.32.010 AUTO 2011/67834 DOC. 934838
14.	IC 106/2013 AUTO 2012/779198 DOC. 2902738
15.	PP 11/2015 AUTO 2015/2052869 DOC. 5867886
16.	IC – 01891.000.682/2020 ORIGEM: 29ªPJDC CAPITAL
17.	PP 02035.000.139/2021 ORIGEM: 2ªPJ DE OURICURI
18.	IC 02009.000.307/2021 ORIGEM: 35ªPJDC CAPITAL
19.	IC 01998.000.439/2021

ORIGEM: 27ª PJDC CAPITAL
--------------------------

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA</b>
1.	SIM 02098.000.146/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO
2.	SIM 02158.000.360/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
3.	SIM 01659.000.087/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERREIROS
4.	SIM 01923.000.070/2021 ORIGEM: 3ª PJDC DE OLINDA
5.	SIM 01697.000.026/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO
6.	SIM 02014.001.203/2021 ORIGEM: 3ª PJDC DE PAULISTA
7.	SIM 01891.000.488/2020 ORIGEM: 22ª PJDC DE CAPITAL
8.	SIM 01891.000.798/2020 ORIGEM: 22ª PJDC DE CAPITAL
9.	SIM 02198.000.058/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
10.	SIM 02140.000.266/2021 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
11.	SIM 02326.000.793/2020 ORIGEM: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
12.	SIM 02014.001.208/2020 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
13.	SIM 02014.000.133/2021 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
14.	SIM 02140.000.710/2021 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
15.	SIM 02144.000.283/2020 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO</b>
1.	IC 54.2013 AUTO Nº 2012.871133 DOC. 2909438 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA
2.	IC 54.2013 AUTO Nº 2012.871133 DOC. 2909438 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA
3.	IC 007.2016 AUTO Nº 2016.2179176 DOC. 7094385 ORIGEM: PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – DEFESA E PROMOÇÃO DA SAÚDE

4.	IC 02.2018 AUTO Nº 2016.2283079 DOC. 9957586 ORIGEM: PJ DE ALTINHO
5.	IC 13.2018 AUTO Nº 2016.2293514 DOC. 12109643 ORIGEM: PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE GOIANA
6.	IC 009.18 AUTO Nº 2018.1407 DOC. 9800805 ORIGEM: 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL – PATRIMONIO PUBLICO E SOCIAL
7.	IC 03.2018 AUTO Nº 2018.109895 DOC. 9927833 ORIGEM: 2 PJ DE JUSTIÇA DE BEZERROS
8.	IC 013.2018 AUTO Nº 2018.193110 DOC. 9995497 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
9.	IC 26.2019 AUTO Nº 2018.243645 DOC. 10681546 ORIGEM: 20ª PJ CIDADANIA DA CAPITAL – HABITAÇÃO E URBANISMO
10.	IC 585.19.19 AUTO Nº 2019/366905 DOC. 11855048 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DA CAPITAL
11.	IC 587.19.19 AUTO Nº 2019/366907 DOC. 11855050 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DA CAPITAL
12.	IC 617.19.19 AUTO Nº 2019.366937 DOC. 11855080 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DA CAPITAL
13.	IC 617.19.19 AUTO Nº 2019.366937 DOC. 11855080 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DA CAPITAL
14.	IC 629.19.19 AUTO Nº 2019.366949 DOC. 11855092 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DA CAPITAL
15.	IC 632.19.19 AUTO Nº 2019.366952 DOC. 11855095 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DA CAPITAL
16.	IC 638.19.19

	AUTO Nº 2019.366958 DOC. 11855101 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DA CAPITAL
17.	PP 006.2021 AUTO Nº 2021.31564 DOC. 13222624 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BONITO
18.	IC 642.19.19 AUTO Nº 2021.336029 DOC. 14039550 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DA CAPITAL
19.	AUTO Nº 2017.2625663 DOC.8592988. IC 001.2017 ORIGEM: PJ DE TUPARETAMA

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS</b>
1.	PP 004/2020 AUTO Nº 2019/214288 DOC.12290524 ORIGEM: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA – PATRIMONIO PÚBLICO
2.	IC 590/19-19 AUTO Nº 2019/366910 DOC. 11855053 ORIGEM: 19ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
3.	IC 593/19-19 AUTO Nº 2019/366913 DOC. 11855056 ORIGEM: 19ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
4.	IC 103/19-19 AUTO Nº 2021/336107 DOC. 14039786 ORIGEM: 19ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
5.	AUTO Nº 2017.2719036 IC 007.2018 DOC. 10114434 ORIGEM: 1º PJ DE SÃO LOURENÇO DA MATA
6.	IC 29/09 AUTO Nº 2010/45568 DOC.9539188 ORIGEM: 4ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
7.	IC 002/2017 AUTO Nº 2016/2251966 DOC.8361660 ORIGEM: PJ DE ITAIBA
8.	IC 036.2016 AUTO Nº 2016.2279514 DOC. 6709058

	ORIGEM: PJ DA COMARCA DE SALOÁ
9.	IC 036.2016 AUTO Nº 2016.2279514 DOC. 6709058 ORIGEM: PJ DA COMARCA DE SALOÁ
10.	IC 036.2016 AUTO Nº 2016.2279514 DOC. 6709058 ORIGEM: PJ DA COMARCA DE SALOÁ
11.	IC 19066-30 AUTO Nº 2019.80057 DOC. 11775176 ORIGEM: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – IDOSO
12.	IC 11691940 (IC 54.2019) AUTO Nº 2019.276054 DOC.11691940 ORIGEM: PJ DA COMARCA DE PETROLINA
13.	AUTO Nº 2019.346170. IC 525.19-19. DOC. 11780820 ORIGEM: 19 PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CONSUMIDOR
14.	AUTO Nº 2019.346170. IC 525.19-19. DOC. 11780820 ORIGEM: 19 PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CONSUMIDOR
15.	AUTO 2019.231342 DOC 11742238 IC 055.2019
16.	AUTO Nº 2012.803423 DOC. 1696450. IC 02.2011 ORIGEM: 2ª PJ DE SALGUEIRO
17.	AUTO Nº 2012.850670 IC 06.2000 DOC. 1827864 ORIGEM: PJ DA COMARCA DE INAJÁ
18.	AUTO Nº 2013.1058572 DOC. 4335787. IC 08.2014 ORIGEM: 1 PJ DE SÃO LOURENÇO DA MATA
19.	IC 07.2013 AUTO Nº 2013.1223439 DOC. 2930841 ORIGEM: PJ DA COMARCA DE INAJÁ
20.	IC 004.2017 AUTO Nº 2015.1801141 DOC. 7949907 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BONITO
21.	IC 009.2016 AUTO Nº 2016.2524963

	DOC. 14061534 ORIGEM: 2ª PJ DA COMARCA DE SALGUEIRO
22.	IC 17016-0.7 AUTO Nº 2017.2627401 DOC.9871269 ORIGEM: PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – DIREITOS HUMANOS
23.	AUTO Nº 2017.2719036 IC 007.2018 DOC. 10114434 ORIGEM: 1º PJ DE SÃO LOURENÇO DA MATA
24.	IC 023.2018 AUTO Nº 2017.2838649 DOC. 9536747 ORIGEM: 34ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – DEFESA E PROMOÇÃO DA SAÚDE
25.	PP 002.2020 AUTO Nº 2019.23739 DOC. 12849117 ORIGEM: PJ DE SÃO JOÃO
26.	AUTO Nº 2019.78590 DOC. 11470511. PP 007.2019 ORIGEM: PJ DE CALÇADO
27.	AUTO Nº 2019.170616 DOC. 11924207. PP 018.2019 ORIGEM: PJ DE CALÇADO
28.	IC 19140-30 AUTO Nº 2019.206508 DOC. 12161149 ORIGEM: PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA
29.	PP 04.2019 AUTO Nº 2019.344538 DOC. 11775994 ORIGEM: PJ DA COMARCA DE FERREIROS
30.	IC 514.19-19 AUTO Nº 2019.346159 DOC. 11780809 ORIGEM: 19ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
31.	IC 558/19-19 AUTO Nº 2019.346208 DOC. 11780899 ORIGEM: 19ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
32.	IC 554/19-19 AUTO Nº 2019.346204 DOC. 11780895

	ORIGEM: 19ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
33.	IC 554/19-19 AUTO Nº 2019.346204 DOC. 11780895 ORIGEM: 19ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
34.	IC 566/19-19 AUTO Nº 2019.346216 DOC. 11780907 ORIGEM: 19ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
35.	IC 180.2019 AUTO Nº 2019.397024 DOC. 12824867 ORIGEM: 14ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – DEFESA E PROMOÇÃO DO PATRIMONIO PÚBLICO DA CAPITAL
36.	AUTO Nº 2021.336061 IC 117.19-19 DOC. 14039638 ORIGEM: 19 PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CONSUMIDOR
37.	AUTO Nº 2019.366931 IC 611.19-19 DOC. 11855074 ORIGEM: 19 PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CONSUMIDOR
38.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.125/2021 — Inquérito Civil
39.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01781.000.067/2020 — Inquérito Civil
40.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.503/2021 — Inquérito Civil
41.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) Procedimento nº 02009.000.339/2021 — Inquérito Civil
42.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01940.000.235/2020 — Procedimento Preparatório
43.	22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.904/2020 — Inquérito Civil
44.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.007/2020 — Procedimento Preparatório
45.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) Procedimento nº 02009.000.343/2021 — Inquérito Civil
46.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02289.000.057/2020 — Procedimento Preparatório
47.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.704/2021 — Inquérito Civil
48.	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

	Procedimento nº 01871.000.177/2020 — Inquérito Civil
49.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02289.000.085/2020 — Procedimento Preparatório
50.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.030/2020 — Inquérito Civil
51.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.001.029/2020 — Inquérito Civil
52.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.265/2020 — Inquérito Civil
53.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO Procedimento nº 02098.000.217/2021 — Procedimento Preparatório
54.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO Procedimento nº 01598.000.025/2021 — Inquérito Civil
55.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.111/2021 — Inquérito Civil
56.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.708/2021 — Inquérito Civil
57.	AUTO 2009/45921 DOC 488808 ORIGEM: 4ª PJ DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
58.	AUTO 2018/287496 DOC 10283104 ORIGEM: 8ª PJDC DA CAPITAL
59.	AUTO 2012/816158 DOC 1730560 ORIGEM: 9ª PJDC DA CAPITAL
60.	AUTO 2012/873171 DOC 2804451 ORIGEM: PJ DE SÃO BENTO DO UNA
61.	AUTO 2018/234060 DOC 9784855 ORIGEM: 4ª PJ DE OLINDA
62.	AUTO 2015/1925374 DOC 6889437 ORIGEM: PJ DE CARPINA
63.	AUTO 2018/241359 DOC 11055193 ORIGEM: 3ª PJ DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
64.	AUTO 2018/109746 DOC 10201935 ORIGEM: 6ª PJ DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
65.	AUTO 2016/2314833 DOC 6842321 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
66.	AUTO 2016/2465254

	DOC 7537248 ORIGEM: 1ª PJ DE CARUARU
67.	AUTO 2014/1710154 DOC 4586158 ORIGEM: PJ JATAÚBA
68.	AUTO 2018/41143 DOC 9975973 ORIGEM: PJ DE VENTUROSA
69.	AUTO 2018/33808 DOC 10553665 ORIGEM: PJ GLÓRIA DO GOITÁ

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA</b>
1.	IC Nº 02011.000.168.2020 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES)
2.	IC Nº 02014.000.467.2021 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
3.	IC Nº 02053.000.603.2020 ORIGEM: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
4.	IC Nº 02053.001.092.2021 ORIGEM: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
5.	IC Nº 02053.001.134.2021 ORIGEM: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
6.	IC Nº 02053.001.580.2020 ORIGEM: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
7.	IC Nº 02140.000.672.2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
8.	IC Nº 02141.000.234.2020 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
9.	IC Nº 02198.000.258.2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
10.	PP Nº 02198.000.052.2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
11.	AUTO Nº 2013.1409205 DOC.4831833 IC. 008.2014 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS</b>
-----------	---

	<b>COELHO</b>
1.	SIM 01891.000.769/2020 ORIGEM: 28ª PJDC DA CAPITAL
2.	SIM 02019.000.042/2020 ORIGEM: 12ª PJDC DA CAPITAL
3.	SIM 02310.000.011/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PALMARES
4.	SIM 02023.000.141/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA
5.	SIM 01658.000.027/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA NOVA
6.	SIM 02011.000.060/2021 ORIGEM: 36ª PJDC DA CAPITAL
7.	SIM 01879.000.335/2020 ORIGEM: 4ª PJDC DE PETROLINA
8.	SIM 02009.000.128/2021 ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL
9.	SIM 02165.000.478/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA
10.	SIM 01891.000.602/2020 ORIGEM: 29ª PJDC DA CAPITAL
11.	SIM 02053.001.228/2021 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
12.	SIM 02098.000.251/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO
13.	SIM 01998.000.066/2020 ORIGEM: 14ª PJDC DA CAPITAL
14.	SIM 02326.000.636/2021 ORIGEM: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
15.	SIM 01774.000.233/2021 ORIGEM: 32ª PJDC DA CAPITAL
16.	SIM 01780.000.003/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO
17.	SIM 02053.001.812/2020 ORIGEM: 18ª PJDC DA CAPITAL
18.	SIM 02328.000.240/2020 ORIGEM: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
19.	SIM 02009.000.181/2021 ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL
20.	SIM 01780.000.045/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO
21.	SIM 01776.000.925/2021 ORIGEM: 32ª PJDC DA CAPITAL
22.	SIM 02144.000.054/2020 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
23.	SIM 02053.001.171/2021 ORIGEM: 18ª PJDC DA CAPITAL
24.	SIM 02158.000.437/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

25.	SIM 02142.000.067/2021 ORIGEM: 4ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
26.	SIM 02019.000.244/2020 ORIGEM: 12ª PJDC DA CAPITAL
27.	SIM 02019.000.206/2020 ORIGEM: 13ª PJDC DA CAPITAL
28.	SIM 01876.000.183/2021 ORIGEM 3º PJDC DE CARUARU
29.	SIM 01649.000.049/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPOEIRAS
30.	SIM 01891.000.804/2020 ORIGEM: 22ª PJDC DA CAPITAL

## ANEXO II

**Processos da 22ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2022**

<b>Processos da Corregedoria</b>	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO</b>
1.	AUTO 2022/125265, DOC. 14536999, correição, Promotoria de Justiça, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Marco Aurélio Farias da Silva</b>
1.	AUTO 2020/236855, DOC. 12819515, correição, 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Ricardo Lapenda Figueiroa</b>
1.	AUTO 2022/125266, DOC. 14537002, correição, 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
2.	19.20.2221.0019390/2021-65, correição, 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Garanhuns, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): José Lopes de Oliveira Filho</b>
1.	19.20.2221.0002106/2022-63, correição, 1ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
2.	19.20.2221.0000473/2021-22, correição, 34ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

3.	19.20.0587.0006883/2022-63, 1º relatório trimestral, relatando e votando pelo arquivamento.
4.	19.20.2221.0000774/2022-40, correição, 2ª Promotoria de Justiça Cível de Garanhuns, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Nelma Ramos Maciel Quaiotti</b>
1.	19.20.2221.0004745/2022-08, correição, Promotoria de Justiça de Macaparana, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

<b>Processos Diversos</b>	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUIOTTI</b>
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM Procedimento nº 02231.000.041/2021 — Procedimento Preparatório
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO Procedimento nº 01780.000.036/2021 — Inquérito Civil
3.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02208.000.065/2021 — Procedimento Preparatório
4.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.083/2021 — Inquérito Civil
5.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.316/2021 — Procedimento Preparatório
6.	AUTO 2019/216900 DOC 12547582 ORIGEM: 26ª PJDC DA CAPITAL
7.	AUTO 2013/1205964 DOC 4299492 ORIGEM: PJ DE INAJÁ
8.	AUTO 2014/1693114 DOC 4525719 ORIGEM: 1ª PJ DE PESQUEIRA
9.	AUTO 2018/414513 DOC 414513 ORIGEM: 2ª PJ DE CAMARAGIBE
10.	AUTO 2016/2314505 DOC 7358549 ORIGEM: 11ª PJDC DA CAPITAL
11.	AUTO 2012/874440 DOC 1893625 ORIGEM: PJ DE TRINDADE
12.	AUTO 2016/2311881 DOC 9960474 ORIGEM: PJ DE GOIANA
13.	AUTO 2019/271621 DOC 11989066 ORIGEM: 34ª PJDC DA CAPITAL

14.	AUTO 2019/188329 DOC 12310113 ORIGEM: 2ª PJ DE PALISTA
15.	AUTO 2017/2853565 DOC 9049092 ORIGEM: PJ DE MARAIAL

Nº	Conselheiro(a): Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO
1.	IC 005/2019 AUTO 2018/363113 DOC. 12060245
2.	IC 01778.000.022/2020 ORIGEM: PJ DE BARREIROS
3.	PP - 01843.000.008/2020 AUTO. 202194487 DOC. 13383121 ORIGEM: 2ªPJDC DE CARUARU
4.	IC 01877.000.005/2020 ORIGEM: 3ªPJDC DE PETROLINA
5.	IC - 01884.000.104/2020 ORIGEM: 6ªPJDC CARUARU
6.	IC - 01891.000.803/2020 ORIGEM: 22ªPJDC DA CAPITAL
7.	IC 01931.000.253/2021 ORIGEM: 7ª PJDC DE OLINDA
8.	PP 01923.000.199/2020 ORIGEM: 3ª PJDC DE OLINDA
9.	PP 01975.000.048/2021 ORIGEM: 4ª PJDC DE PAULISTA
10.	IC 01998.000.869/2020 ORIGEM: 27ªPJDC CAPITAL
11.	IC 009/2016 AUTO 2013/1174042 DOC. 7243020
12.	IC - 025-1/2014 AUTO 2013/1318357 DOC. 4474571
13.	IC 02014.000.386/2020 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
14.	PP 02014.001.126/2021 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
15.	PP 02014.001.151/2020 ORIGEM: 1ª PJ DE IGARASSU
16.	IC 18140-30 AUTO 2018/267779 DOC. 10699200
17.	IC - 02053.001.128/2021 ORIGEM: 18ªPJDC CAPITAL
18.	IC 012/2016

	AUTO 2013/1296454 DOC. 7242943
19.	IC 093/2019 AUTO 2019/65555 DOC. 12322893
20.	IC – 02053.001.632/2020 ORIGEM: 18ªPJDC CAPITAL
21.	IC – 02328.000.144/2020 ORIGEM: 3ªPJDC JABOATÃO DOS GUARARAPES
22.	IC 02053.001.371/2020 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
23.	IC - 02098.000.145/2021 ORIGEM: 2ªPJ DE LIMOEIRO
24.	PP 02140.000.274/2021 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
25.	IC 02140.000.318/2021 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
26.	IC 02142.000.221/2021 ORIGEM: 4ªPJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
27.	PP 02144.000.053/2021 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
28.	PP 02144.000.436/2021 ORIGEM: 6ªPJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
29.	PP - 02145.000.140/2020 AUTO. 202197261 DOC. 13389071 ORIGEM: 2ªPJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
30.	PP 02165.000.496/2021 ORIGEM: 2ªPJ DE SERRA TALHADA
31.	PP - 02231.000.124/2021 ORIGEM: 2ªPJ DE BELO JARDIM
32.	IC 02288.000.067/2020 AUTO 2021.96234 DOC 13386523 ORIGEM: 1ª PJ DE ARCOVERDE
33.	PP 02326.000.732/2021 ORIGEM: 2ªPJDC DE CABO DE SANTO AGOSTINHO
34.	PP 02412.000.056/2021 ORIGEM: 2ªPJC DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
35.	IC 01704.000.076/2020 ORIGEM: PJ DE SANHARÓ
36.	IC 01721.000.050/2020 ORIGEM: PJ DE TORITAMA
37.	IC 01939.000.037/2020 AUTO. 202195795 DOC. 13385848 ORIGEM: 1ª PJ DE SALGUEIRO

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA</b>
1.	SIM 02019.000.288/2021

	ORIGEM: 13ª PJDC DA CAPITAL
2.	SIM 01686.000.018/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA
3.	SIM 01891.000.702/2020 ORIGEM: 28ª PJDC DA CAPITAL
4.	SIM 02019.000.462/2020 ORIGEM: 12ª PJDC DA CAPITAL
5.	SIM 01787.000.134/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA
6.	SIM 01872.000.142/2020 ORIGEM: 2ª PJDC DE DE PETROLINA
7.	SIM 02009.000.426/2021 ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL
8.	SIM 02208.000.150/2021 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
9.	SIM 02288.000.147/2021 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE
10.	SIM 01686.000.013/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA
11.	SIM 01712.000.058/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
12.	SIM 02009.000.436/2021 ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL
13.	SIM 01718.000.188/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ
14.	SIM 02256.000.224/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA
15.	SIM 02053.002.361/2020 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
16.	AUTOS 2012/835597.DOC.2812965 ORIGEM: 2ª Promotoria de Serra Talhada
17.	AUTOS 2020/87929.DOC.12403924 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA
18.	AUTOS 2013/1102023.DOC.7243282 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANA
19.	AUTOS 2017/2588109.DOC.8648421 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
20.	AUTOS 2016/2458165.DOC.7486022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANA
21.	AUTOS 2018-365733.DOC.10325375 ORIGEM: 12ª PJDC DA CAPITAL
22.	AUTOS 2016/2322879.DOC.8560335 ORIGEM: 26ª PJDC DA CAPITAL
23.	AUTOS 2014/1479023.DOC.9040125 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU
24.	AUTOS 2016/2275195.DOC.9430519 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU
25.	AUTOS 2017/2734792.DOC.9772331

	ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANA
26.	AUTOS 2016/2319122DOC.9960416 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANA

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA</b>
1.	IC Nº 01699.000.083/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ
2.	IC Nº 01975.000.114/2020 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
3.	IC Nº 01979.000.570/2020 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
4.	IC Nº 02019.000.290/2021 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)
5.	IC Nº 02053.000.800/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
6.	IC Nº 02053.000.947/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
7.	IC Nº 02053.001.180/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
8.	IC Nº 02053.002.205/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
9.	IC Nº 02165.000.054.2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA
10.	IC Nº 02053.000.233/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
11.	IC Nº 02166.000.012/2020 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA
12.	PP Nº 02144.000.338/2021 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
13.	PP Nº 02140.000.611/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
14.	PP Nº 02207.000.106/2021 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
15.	IC 001/2019 AUTO 2016/2367041 DOC 10784488
16.	IC 024/2014 AUTO 2013/1019445 DOC 4298149
17.	IC 05/2018

AUTO 2018/127378 DOC 9921534
---------------------------------

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO</b>
1.	AUTOS 2012/877077. DOC.2908027 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA
2.	AUTOS 2018/295762.DOC.11343692 ORIGEM: 35ª PJDC DA CAPITAL
3.	AUTOS 2016/2279104.DOC.9403002 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU
4.	AUTOS 2013/1176629.DOC.9418845 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU
5.	AUTOS 2014/1500026.DOC.9960492 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANA
6.	AUTOS 2020/18726.DOC.12153270 ORIGEM: 1ª PJDC DE CARUARU
7.	AUTOS 2018/248017.DOC.10750124 ORIGEM: 26ª PJDC DA CAPITAL
8..	AUTOS 2019/171872.DOC.12026084 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
9.	AUTOS 2015/1971182.DOC.9960481 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANA
10.	AUTOS 2016/2293164.DOC.6775909 ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL
11.	AUTOS 2018/286429.DOC.9987873 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANA
12.	AUTOS 2016/2298136.DOC.6780202 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO
13.	AUTOS 2016/2403158.DOC.10138937 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO
14.	AUTOS 2018/68767.DOC.10370782 ORIGEM: 12ª PJDC DA CAPITAL
15.	SIM 02236.000.012/2021 – ENV.7.6.22 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA
16.	SIM 02053.001.811/2020 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
17.	SIM 02053.000.598/2021 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
18.	SIM 02326.000.286/2021 ORIGEM: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
19.	SIM 02030.000.037/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS
20.	SIM 01891.000.801/2020 ORIGEM: 22ª PJDC DA CAPITAL
21.	SIM 01891.000.490/2020 ORIGEM: 28ª PJDC DA CAPITAL
22.	SIM 02053.001.705/2021

	ORIGEM: 17ª PJDC DA CAPITAL
23.	SIM 02053.000.925/2020 ORIGEM: 17ª PJDC DA CAPITAL
24.	SIM 02140.000.009/2021 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO
25.	SIM 02053.001.604/2020 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
26.	SIM 02053.001.362/2020 ORIGEM: 18ª PJDC DA CAPITAL
27.	SIM 01675.000.038/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO
28.	SIM 02011.000.155/2020 ORIGEM: 36ª PJDC DA CAPITAL
29.	SIM 02014.000.535/2021 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
30.	SIM 02053.001.952/2020 ORIGEM: 18ª PJDC DA CAPITAL

<b>Matricula</b>	<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Lotação</b>	<b>Modalidade de Te- letrabalho</b>
190.533-3	Jose Alexandre Barbosa de Lima Filho	Assessor de Mem- bro	22ª Promotoria de Justiça Substituta da Capital	Integral

<b>Matricula</b>	<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Lotação</b>	<b>Modalidade de Te- letrabalho</b>
190.251-2	Adelina Mendes Borges dos Santos	Assessor de Mem- bro	6ª Promotoria de Justiça Cível da Ca- pital	Integral

<b>Matrícula</b>	<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Lotação</b>	<b>Modalidade de Te- letrabalho</b>
190.419-1	Marcos Barbosa da Silva Juni- or	Assessor de Membro	9ª Promotoria de Justiça Cível da Capital	Integral

MATRICULA	NOME	DATA CONCLUSÃO DO DECÊNIO	DECÊNIO
1894331	ROBERTO DELGADO ARTEIRO	29/04/2018	1
1896059	JULIANE CRISTINA CANTALICE DA CUNHA	29/05/2020	1
1880810	MAURÍLIO BELARMINO DE OLIVEIRA	08/06/2020	2
1880799	ANTÔNIO DE PÁDUA MARTINS DA SILVA	09/06/2020	2
1880802	ARNALDO ANTÔNIO DUARTE RIBEIRO	09/06/2020	2
1891014	DANIEL PENA E TORRES	12/06/2020	1
1891030	FRANCECLAUDIO TAVARES DA SILVA	12/06/2020	1
1891049	LEONARDO JOSE PAULINO DOS SANTOS	12/06/2020	1
1891073	THIAGO ANDRADE DE ARAUJO	12/06/2020	1
1880870	ANTÔNIO VALCI CHAVES DE LIMA	22/06/2020	2
1891065	ROBENILSON ALVES BARBOSA	27/06/2020	1
1891057	RAQUEL MIRANDA DE OLIVEIRA KOHLER	28/06/2020	1
1880900	EDIVALDO RODRIGUES DE MENEZES	08/07/2020	2
1891162	MARIA CELESTE LEITE VELOSO	17/07/2020	1
1891170	MÔNICA MARIA COELHO GONÇALVES DE ALCÂNTARA	17/07/2020	1
1891367	OSMÁRIO GOMES FERREIRA	17/07/2020	1
1891154	PATRICIA REGINA LOPES DE PAULA	17/07/2020	1
1895311	DILSON DE SOUZA SANTOS FILHO	29/07/2020	1
1894650	JOSILENE ALVES DA SILVA	29/07/2020	1
1893475	LEANDRO DO CARMO SILVA	29/07/2020	1
1891383	ANTONIO MAURICIO MORAES DE LUNA	31/07/2020	1
1891359	ERITON MAXIMIANO CAVALCANTI	31/07/2020	1
1891391	FELIPE EUCLIDES LAURIANO ARAÚJO	31/07/2020	1
1891421	ROSA CHRISTINA VILAS BOAS DE OLIVEIRA SCANONI	31/07/2020	1
1891456	JOSÉ FERNANDO MEIRELES	28/08/2020	1
1880420	CLÓVIS ÁTICO FERREIRA DE MELO	07/09/2020	2
1653636	ROSÂNGELA MARIA ALVES LIRA	08/09/2020	3
1894617	CLÁUDIO FIRMINO CABRAL FILHO	28/09/2020	2
1880381	BENJAMIN DA SILVA JUNIOR	11/10/2020	3
1879375	ROBSON DE SOUZA TONEO	19/10/2020	3
1880179	VALDELICE GODOY	04/12/2020	2
1885936	ANA PAULA GOMES ANDRADE	07/12/2020	1
1886304	HENRIQUE CARVALHO CARNEIRO	10/02/2021	1
1781669	MAURÍCIO MENEZES LINS DE BARROS	03/03/2021	3
1891022	DIOGO ALEXANDRE DE SÁ BARBOSA	04/07/2021	2
1817426	MARIA MADALENA DA SILVA FRANÇA	06/07/2021	4
1877542	JORGE ALEXANDRE SALVADOR DE ALCÂNTARA	02/09/2021	3
1889788	SÉRGIO CARLOS DA SILVA ALMEIDA	10/10/2021	2
1622919	FRANCISCO DE SOUZA BONIFÁCIO	09/11/2021	4
1622927	FRED VASCONCELOS DA SILVA	24/01/2022	4
1890468	LUIZ PEREIRA DA SILVA FILHO	19/02/2022	2
1893734	GENILDO DIAS PEREIRA	26/03/2022	2
1896326	MARIA DE LOURDES VIANA SILVA PINTO	26/03/2022	2

<b>Matrícula</b>	<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Lotação da função</b>	<b>Processo SEI</b>
190.225-3	FELIPE DOMINGOS JUREMA	Técnico Ministerial – Área Administrativa	54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL	19.20.1321.0015872/2022-05



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
CORREGEDORIA GERAL  
GESTÃO 2021/2023

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL  
JUNHO / 2022

COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA	Recebidas e Anotadas
Comunicações de Atividades Docentes	0
Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP	260
Comunicações Diversas	320

CORREGEDORIA AUXILIAR	Recebidos	Analizados
Síntese das Atividades Funcionais (exercício simultâneo)	700	700
Relatórios do Júri	0	0
Pedidos de Residência Fora da Comarca	2	2
Pedidos de Ressarcimento de Combustível e Mudança	4	4
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório)	0	0
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público	0	0
Outros Procedimentos/Expedientes	128	128

PROCESSOS	Saldo do mês anterior	Abertos	Encerrados	Saldo Final
Processos Administrativos Disciplinares	2	0	1	1
Sindicâncias	0	0	0	0
Solicitação de Informações	9	1	7	3
Procedimentos Administrativos	11	8	10	9
Procedimentos de Gestão Administrativa (PGAs)	30	3	1	32
Notícias de Fato	1	4	2	3

VISITAS	Previstas	Realizadas
Inspeções	2	2
Correições	10	9

REUNIÕES	Previstas	Realizadas
Audiências	0	0
Trabalho – Setoriais	13	13
Estágio Probatório	0	0

PUBLICAÇÕES	
Portarias	0
Recomendações	0
Avisos	2
Editais de Correição	1
Outras	15

EXPEDIENTES GERAIS	Recebidos	Expedidos
Ofícios Diversos	24	77
Comunicações Internas	0	0
Outros	980	818

Recife, 27 de julho de 2022.

RENATO DA SILVA FILHO  
Corregedor-Geral Substituto

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
Coordenação Procuradoria de Justiça Cível

**ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE AGOSTO-2022**

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de agosto do ano de 2022

<b>1ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL</b>		
<b>TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS</b>		
<b>01º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO *</b>		
<b>02º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- LUCIANA MARINHO M. M. E ALBUQUERQUE*</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>02/08/22</b> Sessão ordinária	04º Procurador de Justiça Cível <b>André Felipe Barbosa de Menezes (convocado)</b>	
<b>09/08/22</b> Sessão ordinária	04º Procurador de Justiça Cível <b>André Felipe Barbosa de Menezes (convocado)</b>	
<b>16/08/22</b> Sessão ordinária	04º Procurador de Justiça Cível <b>André Felipe Barbosa de Menezes (convocado)</b>	
<b>23/08/22</b> Sessão ordinária	03º Procurador de Justiça Cível <b>Éricka Garmes Pires (convocada)</b>	
<b>30/08/22</b> Sessão ordinária	03º Procurador de Justiça Cível <b>Éricka Garmes Pires (convocada)</b>	
<b>2ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL</b>		
<b>QUARTA-FEIRA - 14:00 HORAS</b>		
<b>07º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI *</b>		
<b>12º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>03/08/22</b> Sessão ordinária	<b>Geraldo Dos Anjos Netto De Mendonca Junior</b> 12º Procurador de Justiça Cível	
<b>10/08/22</b> Sessão ordinária	<b>Erica Lopes Cezar de Almeida (convocada)</b> <b>17º Procurador de Justiça Cível</b>	
<b>17/08/22</b> Sessão ordinária	<b>Geraldo Dos Anjos Netto De Mendonca Junior</b> 12º Procurador de Justiça Cível	
<b>24/08/22</b> Sessão ordinária	<b>Erica Lopes Cezar de Almeida (convocada)</b> <b>17º Procurador de Justiça Cível</b>	
<b>31/08/22</b> Sessão ordinária	<b>Geraldo Dos Anjos Netto De Mendonca Junior</b> 12º Procurador de Justiça Cível	
<b>3ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL</b>		
<b>QUINTA-FEIRA - 14:00 HORAS</b>		
<b>10º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - IZABEL CRISTINA DE N. DE S. SANTOS *</b>		
<b>21º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA*</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>04/08/22</b> Sessão ordinária	10º Procurador de Justiça Cível <b>Alfredo Pinheiro Martins Neto (Convocado)</b>	
<b>11/08/22</b> Sessão ordinária	10º Procurador de Justiça Cível <b>Alfredo Pinheiro Martins Neto (Convocado)</b>	
<b>18/08/22</b> Sessão ordinária	10º Procurador de Justiça Cível <b>Alfredo Pinheiro Martins Neto (Convocado)</b>	
<b>25/08/22</b> Sessão ordinária	10º Procurador de Justiça Cível <b>Izabel Cristina de N. de S. Santos</b>	
<b>4ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL</b>		
<b>QUINTA-FEIRA - 14:00 HORAS</b>		
<b>14º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - VALDIR BARBOSA JÚNIOR</b>		
<b>19º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - ALDA VIRGINIA DE MOURA</b>		

DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
<b>04/08/22</b> Sessão ordinária	14º Procurador de Justiça Cível <b>Valdir Barbosa Júnior</b>	
<b>11/08/22</b> Sessão ordinária	19º Procurador de Justiça Cível <b>Alda Virginia de Moura</b>	
<b>18/08/22</b> Sessão ordinária	14º Procurador de Justiça Cível <b>Valdir Barbosa Júnior</b>	
<b>25/08/22</b> Sessão ordinária	19º Procurador de Justiça Cível <b>Alda Virginia de Moura</b>	
<b>5ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL</b> <b>QUARTA FEIRA - 09:00 HORAS</b>		
<b>04º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS *</b> <b>15º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS</b>		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
<b>03/08/22</b> Sessão ordinária	<b>Erica Lopes Cezar de Almeida</b> (convocada) <b>17º Procurador de Justiça Cível</b>	
<b>10/08/22</b> Sessão ordinária	15º Procurador de Justiça Cível <b>Christiane Roberta Gomes de Farias Santos</b>	
<b>17/08/22</b> Sessão ordinária	03ª Procurador de Justiça Cível <b>Éricka Garmes Pires</b> (convocada)	
<b>24/08/22</b> Sessão ordinária	15º Procurador de Justiça Cível <b>Christiane Roberta Gomes de Farias Santos</b>	
<b>31/08/22</b> Sessão ordinária	04º Procurador de Justiça Cível <b>Maria da Glória Gonçalves Santos</b>	
<b>6ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL</b> <b>TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS</b>		
<b>16º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES *</b> <b>09º PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL - LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI</b>		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
<b>02/08/22</b> Sessão ordinária	01º Procurador de Justiça Cível <b>Eva Regina de Albuquerque Brasil</b> (convocada)	
<b>09/08/22</b> Sessão ordinária	09º Procurador de Justiça Cível <b>Lais Coelho Teixeira Cavalcanti</b>	
<b>16/08/22</b> Sessão ordinária	01º Procurador de Justiça Cível <b>Eva Regina de Albuquerque Brasil</b> (convocada)	
<b>23/08/22</b> Sessão ordinária	09º Procurador de Justiça Cível <b>Lais Coelho Teixeira Cavalcanti</b>	
<b>30/08/22</b> Sessão ordinária	01º Procurador de Justiça Cível <b>Eva Regina de Albuquerque Brasil</b> (convocada)	
<b>1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO</b> <b>TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS</b>		
<b>18º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE</b> <b>17ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL - PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA*</b>		
<b>02/08/22</b> Sessão ordinária	18º Procurador de Justiça Cível <b>Francisco Sales de Albuquerque</b>	
<b>09/08/22</b> Sessão ordinária	18º Procurador de Justiça Cível <b>Francisco Sales de Albuquerque</b>	
<b>16/08/22</b> Sessão ordinária	18º Procurador de Justiça Cível <b>Francisco Sales de Albuquerque</b>	
<b>23/08/22</b> Sessão ordinária	18º Procurador de Justiça Cível <b>Francisco Sales de Albuquerque</b>	
<b>30/08/22</b> Sessão ordinária	18º Procurador de Justiça Cível <b>Francisco Sales de Albuquerque</b>	
<b>2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO</b> <b>QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS</b>		
<b>03º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA *</b>		

<b>05º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA</b>		
<b>DATA</b>	<b>PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>04/08/22</b> Sessão ordinária	5º Procurador de Justiça Cível <b>Marco Aurélio Farias da Silva</b>	
<b>11/08/22</b> Sessão ordinária	21º Procurador de Justiça Cível <b>Paulo Henrique Queiroz Figueiredo</b> (Convocado)	
<b>18/08/22</b> Sessão ordinária	5º Procurador de Justiça Cível <b>Marco Aurélio Farias da Silva</b>	
<b>25/08/22</b> <b>Sessão ordinária</b>	3º Procurador de Justiça Cível <b>Charles Hamilton dos Santos Lima</b>	
<b>16/06/22</b> Sessão ordinária	21º Procurador de Justiça Cível <b>Paulo Henrique Queiroz Figueiredo</b> (Convocado)	
<b>3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO</b> <b>TERÇA-FEIRA - 09:00 HORAS</b> <b>20º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES</b> <b>06º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>02/08/22</b> Sessão ordinária	06º Procurador de Justiça Cível <b>Yélena de Fátima Monteiro Araújo</b>	
<b>09/08/22</b> Sessão ordinária	20º Procurador de Justiça Cível <b>Sílvio José Menezes Tavares</b>	
<b>16/08/22</b> Sessão ordinária	06º Procurador de Justiça Cível <b>Yélena de Fátima Monteiro Araújo</b>	
<b>23/08/22</b> <b>Sessão ordinária</b>	20º Procurador de Justiça Cível <b>Sílvio José Menezes Tavares</b>	
<b>30/08/22</b> <b>Sessão ordinária</b>	06º Procurador de Justiça Cível <b>Yélena de Fátima Monteiro Araújo</b>	
<b>4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO</b> <b>QUARTA-FEIRA - 09:00 HORAS</b> <b>11º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - LÚCIA DE ASSIS</b> <b>13º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - CARLOS ROBERTO SANTOS</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>03/08/22</b> Sessão ordinária	11º Procurador de Justiça Cível <b>Lúcia de Assis</b>	
<b>10/08/22</b> Sessão ordinária	13º Procurador de Justiça Cível <b>Carlos Roberto Santos</b>	
<b>17/08/22</b> Sessão ordinária	11º Procurador de Justiça Cível <b>Lúcia de Assis</b>	
<b>24/08/22</b> <b>Sessão ordinária</b>	13º Procurador de Justiça Cível <b>Carlos Roberto Santos</b>	
<b>31/08/22</b> <b>Sessão ordinária</b>	11º Procurador de Justiça Cível <b>Lúcia de Assis</b>	

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (\*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo. Os critérios utilizados para elaboração da presente escala foram os seguintes: 1. Divisão de Procuradores de Justiça entre câmaras cíveis e de direito público. 2. Sistema de substituição, iniciando-se da 6ª câmara cível para a 1ª câmara cível e assim sucessivamente; o mesmo critério foi utilizado nas câmaras de direito público. 3. No que se refere as sessões extraordinárias, de natureza fixa, os procuradores de justiça que atuam nas câmaras cíveis assumirão as sessões extraordinárias cíveis, observada a disponibilidade, o mesmo ocorrendo no que se refere as sessões extraordinárias de direito público. Recife, 27 de Julho de 2022

**Alda Virginia de Moura**  
**19º Procurador de Justiça em Matéria Cível**  
**Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível em exercício**